



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



019201.01096/2019-1

03/09/2019 14:25

*Efetuar 15/10
Publicações.*

PROC.:		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VOLUME I <u>VOX TECNOLOGIA</u>	
FORNECEDOR:			
VALOR:			
REG. CONTÁBIL:			



AUTORIZAÇÃO

Eu, Marco Antônio Pinho de Freitas, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo a abertura do Processo Administrativo, com vistas à contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas no Termo de Referência a ser desenvolvido, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039.2167	1152	339039	0270

JUSTIFICATIVA

Considerando que o prazo de vigência do Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, se encerra em 14 de outubro de 2019 - do Processo de Inexigibilidade de Licitação tombado sob o nº 019.201.01370/2016-0;

Considerando a notificação encaminhada através de e-mail para a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, em 27 de agosto de 2019 solicitando manifestação acerca da renovação do Contrato nº 05/2016;

Considerando o Ofício da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP manifestando-se favorável à renovação do Contrato nº 05/2016, porém incluído serviços não contemplados no contrato acima mencionado, conforme será demonstrado no Termo de Referência, posto que a Secretaria da Fazenda do estado, bem como a Secretaria de Administração solicitaram implementações tecnológicas no sistema com vistas a facilitar as rotinas de trabalho, arrecadação e fiscalização tributária, bem como cadastro de fornecedores do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÉRGIPE

Considerando que no referido expediente a empresa apresenta Proposta Comercial com acréscimo de serviços que ultrapassa o limite de 25% nos termos do § 1º, art 65 da Lei 8.666/93 e em virtude do exposto necessário se faz a celebração de novo contrato;

Considerando que a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP é a única com capacidade para realizar o objeto do contrato e, portanto, o processo de inexigibilidade não necessita de cotação de preço no mercado;

Considerando que não existe no quadro de pessoal da JUCESE profissional com perfil técnico para execução de atividades relacionadas ao objeto do contrato;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos prestados por esta JUCESE;

Considerando as inegáveis evoluções que o sistema SIGFácil trouxe para a Junta Comercial do Estado de Sergipe ao longo dos últimos anos, especificamente no que diz respeito ao fluxo interno de processos, a emissão de certidões digitais, a implantação da Via Única, a certificação digital de atos mercantis, a integração de municípios, Secretaria da Fazenda e outros órgãos participantes do registro e licenciamento de empresas;

Considerando que a Associação Brasileira das Empresas de Software certifica que a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a ÚNICA que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta;

Considerando a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização de licitação, com lastro na inviabilidade de competição, exposta com base na exclusividade da empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP em realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico do Sistema denominado SIGFácil, configurando-se o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denomina de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o seu art. 25 caput e § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que uma vez caracterizada a inviabilidade de competição a decisão de não realizar procedimento licitatório é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a Contratação Direta;

Considerando que o Sistema SIGFácil atende a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como permite a simplificação do fluxo de processos internos na JUCESE;

Considerando a necessidade da utilização de sistema de informática capaz de realizar a integração entre a base de dados e informações dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando a necessidade de simplificação dos processos e procedimentos realizados pelos municípios e pelos órgãos estaduais que exercem competência quanto à fiscalização de empresas, a fim de reduzir a burocracia dos atos de registro e legalização de negócios;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.934/94 e a importância das Juntas Comerciais na implantação da REDESIM em suas respectivas unidades federativas;

Baseado nesses pontos é que se justifica a propositura da nova contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas no Termo de Referência a ser desenvolvido, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente - JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA SIGFÁCIL NO ESTADO DE SERGIPE, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO E OUTROS.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas a seguir, a ser desenvolvido com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que o prazo de vigência do Contrato nº 05/2016, Inexigibilidade de Licitação, se encerra em 14 de outubro de 2019 - do Processo de Inexigibilidade de Licitação tombado sob o nº 019.201.01370/2016-0;

Considerando a notificação encaminhada através de e-mail para a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, em 27 de agosto de 2019 solicitando manifestação acerca da renovação do Contrato nº 05/2016;

Considerando o Ofício da Empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP manifestando-se favorável à renovação do Contrato nº 05/2016, porém incluído serviços não contemplados no contrato acima mencionado, conforme será demonstrado no Termo de Referência, posto que a Secretaria da Fazenda do estado, bem como a Secretaria de Administração solicitaram implementações tecnológicas no sistema com vistas a facilitar as rotinas de trabalho, arrecadação e fiscalização tributária, bem como cadastro de fornecedores do Estado;

Considerando que no referido expediente a empresa apresenta Proposta Comercial com acréscimo de serviços que ultrapassa o limite de 25% nos termos do § 1º, art 65 da Lei 8.666/93 e em virtude do exposto necessário se faz a celebração de novo contrato;



Considerando que a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP é a única com capacidade para realizar o objeto do contrato e, portanto, o processo de inexigibilidade não necessita de cotação de preço no mercado;

Considerando que não existe no quadro de pessoal da JUCESE profissional com perfil técnico para execução de atividades relacionadas ao objeto do contrato;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos prestados por esta JUCESE;

Considerando as inegáveis evoluções que o sistema SIGFácil trouxe para a Junta Comercial do Estado de Sergipe ao longo dos últimos anos, especificamente no que diz respeito ao fluxo interno de processos, a emissão de certidões digitais, a implantação da Via Única, a certificação digital de atos mercantis, a integração de municípios, Secretaria da Fazenda e outros órgãos participantes do registro e licenciamento de empresas;

Considerando que a Associação Brasileira das Empresas de Software certifica que a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a ÚNICA que pode realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta;

Considerando a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização de licitação, com lastro na inviabilidade de competição, exposta com base na exclusividade da empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP em realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico do Sistema denominado SIGFácil, configurando-se o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denomina de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o seu art. 25 caput e § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que uma vez caracterizada a inviabilidade de competição a decisão de não realizar procedimento licitatório é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a Contratação Direta;

Considerando que o Sistema SIGFácil atende a melhoria na integração de órgãos de inscrição e de licenciamento na REDESIM, bem como permite a simplificação do fluxo de processos internos na JUCESE;

Considerando a necessidade da utilização de sistema de informática capaz de realizar a integração entre a base de dados e informações dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando a necessidade de simplificação dos processos e procedimentos realizados pelos municípios e pelos órgãos estaduais que exercem competência quanto à fiscalização de empresas, a fim de reduzir a burocracia dos atos de registro e legalização de negócios;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.934/94 e a importância das Juntas Comerciais na implantação da REDESIM em suas respectivas unidades federativas;

Baseado nesses pontos é que se justifica a propositura da nova contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas no Termo de Referência a ser desenvolvido, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

3- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



3.1 Quanto à manutenção do ambiente computacional (data center):

3.1.1. A manutenção do ambiente computacional (data center) destina-se aos seis órgãos Estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas- JUCESE, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de estado da Administração – e contempla as seguintes ações específicas:

a) disponibilização de infraestrutura de data center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais Backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365x24x7;

b) garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais de acordo com o crescimento da demanda de processamentos existentes;

c) provimento de banda internet compatível com o crescimento do tráfego de dados com redundância de acesso garantida por quatro operadores diferentes;

d) provimento de infraestrutura de software e hardware necessários à garantir a alta disponibilidade do sistema;

3.2. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico ao Sigfácil:

3.2.1 esta atividade é destinada aos órgãos mencionados no item 3.1.1 deverá ser realizada por meio das seguintes atividades específicas:

a) prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no Sigfácil a fim de atender as alterações decorrentes de legislação, bem como as necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei 11.598/2007;

b) prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 08hs às 18 hs , horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do Sigfácil, bem como para criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

Aos serviços listados acima, serão acrescidos os descritos abaixo, razão pela qual se justifica a nova contratação:

Quanto ao Módulo de Integração, acrescentar os seguintes serviços de integração com a Receita Federal do Brasil:

Serviço S04 – Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4)

Serviço S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5);

Serviço S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4);



Serviço S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 4);

Serviço S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5).

Acrescentar o Módulo Registro Digital, que além de gerenciar todo o trâmite dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas contemplados na REDESIM na Junta Comercial, também substituirá a interface do SIARCO, uma vez que o Departamento de Registro e Integração – DREI deixou de prestar a manutenção preventiva e evolutiva em 2017. Contemplando as funcionalidades definidas no anexo I, item 9.

Acrescentar o Módulo Complementar à REDESIM, contemplando as seguintes funcionalidades:

Módulo Secretaria da Fazenda: Doação de Cotas – ITCMD;

Módulo Simples Nacional: As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria do Estado da Fazenda, bem como para as Secretarias de Finanças de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por Webservice;

Cadastro de Fornecedores: Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial do Estado. Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estaria sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil;

Ferramenta de Business Intelligence: Permitir acesso aos dados relativos aos processos tramitados na entidade de registro e nos órgãos conveniados, sendo integrada com a base de dados do SIGFácil e do SIARCO, possibilitando a geração de dados estatísticos que auxiliem na gestão estratégica. Disponibiliza relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS. Será realizada uma carga inicial dos dados disponibilizados pela Receita Federal e as atualizações serão realizadas de acordo com a movimentação.

A manutenção do ambiente computacional (Data Center) e a manutenção preventiva, evolutiva e o suporte técnico contemplam os módulos e serviços especificados no Anexo I do Presente Termo de Referência, no



qual estão destacados os serviços de forma específica, bem como consta a descrição detalhada do sistema SIGfácil.

4- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados no endereço escolhido pela contratada;

4.2. os serviços serão disponibilizados 365x12x7 de segunda a sexta-feira, exceto os serviços de suporte técnico, os quais respeitarão feriados nacionais e estaduais e o horário das 8hs às 18 horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico;

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na operacionalização e funcionamento do(s) sistema(s) envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência e limitado a 25% do total dos serviços contratados;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial da empresa, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, fornecendo todas as informações requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

7- FUNDAMENTO LEGAL

5.1 – As disposições constantes deste Projeto Básico foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de março de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.206, de 24 de setembro de 2007, a Lei Estadual nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004 e a Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009 e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009.

5.2 – Os serviços referenciados neste projeto básico, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005;

5.3 – A CONTRATADA submete-se às sanções previstas em Lei, em decorrência do descumprimento do Termo de referência e/ou do Contrato a ser firmado, em especial àquelas previstas na Lei 8.666/93;



8- POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS AO CONTRATO

Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários, haja vista a integração com prefeituras integradas ao REDESIM, SEFAZ, SEMAR, Corpo de Bombeiros Militar, SEAD, Secretaria de Estado da Saúde, entre outros que utilizam dos serviços ora contratados, tendo a JUCESE como integradora.

9 - DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante.

10- DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do contrato é o foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A Contratada deverá indicar um representante legal para execução do objeto do contrato, reservando-se a Contratante, no Direito de determinar a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro representante.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2019.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico





Alex de Jesus Souza
Secretário-Geral da JUCESE

Conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico em todos os seus termos.

Aprovado em 4/19 /2019.



Marco Antônio Pinho de Freitas
Presidente da JUCESE

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SIGFÁCIL

LEGENDA:

- Os itens destacados na cor amarela referem-se aos módulos/funcionalidades que serão incorporados ao Contrato nº 005/2016 para o atendimento das normatizações da RFB e solicitação da JUCESE.



1. Módulo de Informações

Disponibiliza, de forma integrada e consolidada, todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas, sujeitos ao arquivamento de seus atos nas Entidades de Registro, contemplando:

- 1.1. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por cada órgão
- 1.2. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por Natureza Jurídica
- 1.3. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por Jurisdição
- 1.4. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por atividade
- 1.5. Homologação do Cadastro de Obrigações pela entidade gestora
- 1.6. Interface para a consulta pelo interessado com opção para selecionar Natureza, Jurisdição e Atividade e exibir quais os documentos, exigências e orientações para abertura, alteração e baixa

2. Módulo de Coleta de Dados

Permite a coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo a entrada única dos dados cadastrais que serão utilizados durante todo o processo.

- 2.1. Coleta de dados para consulta prévia de nome e endereço
 - 2.1.1. Interface web para análise por parte da Entidade de Registro
 - 2.1.2. Interface web para análise por parte da Prefeitura
- 2.2. Reserva de nome
- 2.3. Geração de documento com resultado da consulta prévia – deferimento ou indeferimento
- 2.4. Coleta de dados para os atos aceitos pela Entidade de Registro
- 2.5. Geração do Ato Constitutivo padrão
- 2.6. Geração da Capa de Processo
- 2.7. Geração do RE



2.8. Geração da FCN

2.9. Geração da taxa da Junta Comercial

3. Módulo Integração

Permite a troca de dados entre os órgãos integrados, por meio de Web Services específicos, com garantia de integridade e segurança dos dados, com possibilidade de reprocessamento das informações para os casos de falha na transmissão.

Também é responsável pelo consumo dos serviços disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, sendo:

- 3.1. S01 - Envio dos Dados da Pesquisa Prévia de Viabilidade pelo Integrador Estadual (Fase 3)
- 3.2. S02 - Alteração do Status da Pesquisa Prévia de Viabilidade (Fase 3)
- 3.3. S04 - Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4)
- 3.4. S05 - Informa Entrega de Documentos no Órgão de Registro (Fase 2)
- 3.5. S06 - Informa Deferimento/Indeferimento pelo Órgão de Registro (Fase 2)
- 3.6. S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5)
- 3.7. S08 - Informa Deferimento/Indeferimento quando a responsabilidade pelo deferimento é da RFB (Fase 3)
- 3.8. S09 - Solicitação de Recuperação de Dados da Base CPF pelo Integrador Estadual (Fase 1)
- 3.9. S11 - Solicitação de Recuperação de Dados da Base CNPJ pelo Integrador Estadual (Fase 1)
- 3.10. S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4)
- 3.11. S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5)
- 3.12. S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5)



- 3.13. S22 - Comunicação ao Integrador Estadual que ocorreu o Cancelamento da Solicitação (Fase 3)
- 3.14. S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 3)
- 3.15. S35 - Consulta, pelo Sistema Integrador Estadual, dados do Coletor Nacional Redesim (Fase 1)
- 3.16. S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5)
- 3.17. S99 - Comunica disponibilidade de informação no Integrador Nacional (Fase 3)

4. Módulo Acompanhamento de Processos

Permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas do processo em uma única interface, onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Disponibiliza, ainda, a geração das respectivas taxas, solicitação e impressão dos documentos necessários ao registro e legalização do empreendimento.

- 4.1. Interface específicas para cada um dos órgãos de registro e de licenciamento, onde possibilita o acompanhamento dos processos e a solicitação de andamento
- 4.2. Consulta às exigências registradas por cada órgão
- 4.3. Disponibiliza os documentos de arrecadação para cada órgão
- 4.4. Disponibiliza os documentos em formato digital, devidamente autenticados e com códigos para validação de autenticidade
- 4.5. Possibilita a solicitação de esclarecimentos sobre as exigências
- 4.6. Valida autenticidade dos documentos eletrônicos
- 4.7. Consulta os licenciamentos de uma determinada empresa
- 4.8. Consulta os arquivamentos de uma determinada empresa

5. Módulo Órgãos Estaduais

Permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações, conforme parametrização de atividades e eventos de interesse, definição de risco das atividades, características do empreendimento, respostas aos questionários e fluxos definidos para cada situação.



Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via webservice, com seus sistemas.

5.1. Módulo Bombeiros

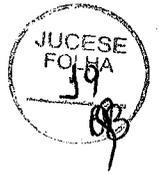
Possibilita a disponibilização dos seguintes documentos:

5.1.1. Auto de Conformidade

- 5.1.1.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 5.1.1.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 5.1.1.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.1.1.4. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.1.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.1.1.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.1.1.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.1.2. Laudo de Exigência

- 5.1.2.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 5.1.2.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal



parâmetro, será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;

- 5.1.2.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.1.2.4. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.2.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.1.2.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio.

5.1.3. Projeto Arquitetônico

- 5.1.3.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 5.1.3.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.1.3.3. Envio do projeto arquitetônico via sistema: permite ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- 5.1.3.4. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.1.3.5. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.3.6. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;



- 5.1.3.7. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.1.3.8. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.1.4. Certificado de aprovação

- 5.1.4.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário, quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 5.1.4.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.1.4.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.1.4.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.4.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.1.4.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.1.4.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.2. Módulo Vigilância Sanitária

5.2.1. Análise do Projeto Sanitário

- 5.2.1.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;



- 5.2.1.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
 - 5.2.1.3. Envio do projeto sanitário via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
 - 5.2.1.4. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
 - 5.2.1.5. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
 - 5.2.1.6. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
 - 5.2.1.7. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
 - 5.2.1.8. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 5.2.2. Alvará Sanitário
- 5.2.2.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
 - 5.2.2.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
 - 5.2.2.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
 - 5.2.2.4. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;



- 5.2.2.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.2.2.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.2.2.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.3. Módulo Órgão Ambiental

5.3.1. Licença Ambiental Prévia

- 5.3.1.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão; Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.3.1.2. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.3.1.3. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.3.1.4. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.3.1.5. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.3.1.6. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.



5.3.2. Licença de Instalação

- 5.3.2.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- 5.3.2.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.3.2.3. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- 5.3.2.4. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.3.2.5. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.3.2.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio.

5.3.3. Licença de Operação

- 5.3.3.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- 5.3.3.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;



- 5.3.3.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
 - 5.3.3.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
 - 5.3.3.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
 - 5.3.3.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
 - 5.3.3.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 5.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS)
- 5.3.4.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia e será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
 - 5.3.4.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
 - 5.3.4.3. Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
 - 5.3.4.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
 - 5.3.4.5. Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de



acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

5.3.4.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;

5.3.4.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.4. Módulo Secretaria da Fazenda

5.4.1. Inscrição Estadual

5.4.1.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

5.4.1.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;

5.4.1.3. Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

5.4.1.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;

5.4.1.5. Disponibilização da inscrição estadual via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

6. Módulo Prefeitura Municipal

Permite que os órgãos municipais acompanhem e atendam às solicitações, disponibilizem os documentos necessários, com base nas atividades, nas características do empreendimento e critérios previamente definidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Todo o processo pertinente ao município pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via webservice, com seus sistemas.

6.1. Inscrição Municipal

- 6.1.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 6.1.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 6.1.3. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.1.4. Emissão via WebService: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.1.5. Disponibilização da inscrição municipal via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo.

6.2. Alvará de funcionamento provisório

- 6.2.1. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 6.2.2. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.2.3. Emissão via WebService: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.2.4. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.



6.3. Alvará de funcionamento

- 6.3.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 6.3.2. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.3.3. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.3.4. Disponibilização do alvará via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.3.5. Geração da Taxa: permitir emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.3.6. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

6.4. Alvará Sanitário

- 6.4.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 6.4.2. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.4.3. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.4.4. Disponibilização do Alvará Sanitário via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- 6.4.5. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.4.6. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 6.5. Licença Ambiental Prévia
- 6.5.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 6.5.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 6.5.3. Emissão via interface web: permitir ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.5.4. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.5.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.5.6. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.5.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 6.6. Licença de Instalação
- 6.6.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- 6.6.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 6.6.3. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- 6.6.4. Emissão via interface web: permitir ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.6.5. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.6.6. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.6.7. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio.
- 6.7. Licença de Operação
- 6.7.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- 6.7.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 6.7.3. Emissão via interface web: permitir ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.7.4. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- 6.7.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.7.6. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.7.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 6.8. Licença Ambiental Simplificada (LAS)
- 6.8.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia. Será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 6.8.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 6.8.3. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.8.4. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.8.5. Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.8.6. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.8.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.



7. Módulo Financeiro

Permitir a gestão e acompanhamento das taxas referentes às solicitações para cada órgão, bem como as taxas federais.

7.1. Emissão dos Documentos de arrecadação

7.1.1. Com base nos eventos, permitir que seja gerado o boleto com as devidas taxas, bem como a geração de taxas complementares, com vínculo de códigos específicos junto à secretaria da fazenda;

7.1.2. Com base nos eventos, permitir integração, via webservice, para que seja gerado o boleto com as devidas taxas;

7.1.3. Permitir disponibilização de link para sistema próprio para que seja gerado o boleto com as devidas taxas;

7.1.4. Para as taxas federais, gerar a DARF, com base nos eventos

7.2. Baixa de pagamento

7.2.1. Possibilitar a identificação do pagamento, por meio de serviço específico, automatizando o processo.

7.3. Baixa Manual de Pagamento

7.3.1. Possibilitar a baixa manual de pagamento, selecionando o processo e indicando os dados do pagamento.

7.4. Bloqueio de taxas com ressarcimento

7.4.1. Possibilitar a indicação de que uma taxa paga tenha sido ressarcida, não podendo ser utilizada em outro processo.

7.5. Vinculação de taxas em outro processo

7.5.1. Possibilitar que uma taxa paga, referente a um processo, seja vinculada a outro.

8. Módulo Gestão

Conjunto de funcionalidades que permitam a administração e a parametrização da ferramenta, no escopo de entidade gestora, entidade usuária ou de um órgão.

8.1. Entidade Gestora

8.1.1. Configuração



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- 8.1.1.1. Administrador Entidade;
- 8.1.1.2. Alteração Senha Usuário;
- 8.1.1.3. Assunto Perguntas Frequentes;
- 8.1.1.4. Entidade Usuária;
- 8.1.1.5. Homologar Cadastro de Obrigações;
- 8.1.1.6. Integração;
- 8.1.1.7. Perguntas Frequentes;
- 8.1.1.8. Usuário do sistema;
- 8.1.1.9. Visualizar Usuário.
- 8.1.2. Documentos e Obrigações
 - 8.1.2.1. Termo de Responsabilidade;
- 8.1.3. Relatórios
 - 8.1.3.1. Consultas Prévias por Usuário;
 - 8.1.3.2. Consultas Prévias Realizadas;
 - 8.1.3.3. Documentos Emitidos;
 - 8.1.3.4. Empresas por Município;
 - 8.1.3.5. MEI por Atividade;
 - 8.1.3.6. Notas Fiscais Emitidas;
 - 8.1.3.7. Relatório Entidade Usuária;
 - 8.1.3.8. Solicitações por Evento.
- 8.1.4. Suporte:
 - 8.1.4.1. Acompanhamento de Dados Empresas;
 - 8.1.4.2. Acompanhamento de e-mail;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- 8.1.4.3. Acompanhar XML;
- 8.1.4.4. Gerar Empresas;
- 8.1.4.5. Indeferir DBE;
- 8.1.4.6. Reegerar XML's Junta;
- 8.1.4.7. Reportar Empresas;
- 8.1.4.8. Visualizar Administrador Entidade;
- 8.1.4.9. Visualizar Consulta Prévia;
- 8.1.4.10. Visualizar Dados Empresa;
- 8.1.4.11. Visualizar Documentos de obrigação;
- 8.1.4.12. Visualizar Documentos Emitidos;
- 8.1.4.13. Visualizar Entidade Usuária;
- 8.1.4.14. Visualizar Exigências;
- 8.1.4.15. Visualizar Informações;
- 8.1.4.16. Visualizar Modelo de Documento;
- 8.1.4.17. Visualizar Normas;
- 8.1.4.18. Visualizar Obrigação;
- 8.1.4.19. Visualizar Órgão;
- 8.1.4.20. Visualizar Processos;
- 8.1.4.21. Visualizar Solicitações Atualização;
- 8.1.4.22. Visualizar Usuários.

8.2. Entidade Usuária

8.2.1. Manutenção do Sistema



8.2.1.1. Voltar Status Processo.

8.2.2. Configuração

8.2.2.1. Administrador Entidade;

8.2.2.2. Alteração Senha Usuário;

8.2.2.3. Assunto Perguntas Frequentes;

8.2.2.4. Entidade Usuária

8.2.2.5. Homologar Cadastro de Obrigações

8.2.2.6. Integração

8.2.2.7. Modelo de Contrato

8.2.2.8. Órgão

8.2.2.9. Perguntas Frequentes

8.2.2.10. Usuário do sistema

8.2.2.11. Visualizar Usuário

8.2.3. Relatórios

8.2.3.1. Consultas ao Cadastro

8.2.3.2. Consultas Prévias em Análise

8.2.3.3. Consultas Prévias por Usuário

8.2.3.4. Consultas Prévias Realizadas

8.2.3.5. Controle Financeiro

8.2.3.6. Documentos Emitidos

8.2.3.7. Empresas por atividade

8.2.3.8. Empresas por Município

8.2.3.9. Financeiro por Agência Regional



- 8.2.3.10. MEI por Atividade
- 8.2.3.11. Notas Fiscais Emitidas
- 8.2.3.12. Processos Aguardando Andamento
- 8.2.3.13. Processos Arquivados
- 8.2.3.14. Processos Devolvidos
- 8.2.3.15. Processos por Status Atual
- 8.2.3.16. Processos por Status Concluído
- 8.2.3.17. Produtividade Usuário
- 8.2.3.18. Relatório Atualização de Dados
- 8.2.3.19. Relatório Consulta Prévia de Nome
- 8.2.3.20. Relatório de Documentos
- 8.2.3.21. Relatório Entidade Usuária
- 8.2.3.22. Relatório Questionário dos Bombeiros
- 8.2.3.23. Solicitações por Evento
- 8.2.3.24. Tempo de Análise
- 8.2.4. Suporte
 - 8.2.4.1. Acompanhamento de Dados Empresas
 - 8.2.4.2. Acompanhamento de E-mail
 - 8.2.4.3. Acompanhar Xml
 - 8.2.4.4. Alteração FCN RE e Capa de Processo
 - 8.2.4.5. Faixa de Protocolo
 - 8.2.4.6. Indeferir DBE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- 8.2.4.7. Regegar XML's Junta
- 8.2.4.8. Reportar Empresa
- 8.2.4.9. Testes do WsRaw
- 8.2.4.10. Visualizar Administrador Entidade
- 8.2.4.11. Visualizar Consulta Prévia
- 8.2.4.12. Visualizar Dados Empresa
- 8.2.4.13. Visualizar Documentos de obrigação
- 8.2.4.14. Visualizar Documentos Emitidos
- 8.2.4.15. Visualizar Entidade Usuária
- 8.2.4.16. Visualizar Exigências
- 8.2.4.17. Visualizar Informações
- 8.2.4.18. Visualizar Modelo de Documento
- 8.2.4.19. Visualizar Normas
- 8.2.4.20. Visualizar Obrigação
- 8.2.4.21. Visualizar Órgão
- 8.2.4.22. Visualizar Processos
- 8.2.4.23. Visualizar Solicitações Atualização
- 8.2.4.24. Visualizar Usuários

8.3. Órgão

- 8.3.1. Cadastro de atividade de interesse
- 8.3.2. Cadastro de controle de jurisdição

9. Módulo Registro Digital

Destinado ao atendimento dos eventos da REDESIM, em seus trâmites na Entidade de Registro, promovendo a virtualização dos processos, permitindo que todo o trâmite seja realizado em meio eletrônico, facilitando e organizando



os procedimentos internos.

9.1. Registro Empresarial Naturezas Jurídicas permitidas:

- a) Consórcio de Sociedades;
- b) Consórcio simples
- c) Cooperativa;
- d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária); e) Empresa Pública;
- f) Empresário (Individual);
- g) Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira;
- h) Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- i) Grupo de Sociedades;
- j) Sociedade de Anônima Aberta;
- k) Sociedade Anônima Fechada;
- l) Sociedade de Economia Mista;
- m) Sociedade Empresária em Comandita por Ações;
- n) Sociedade Empresária em Comandita Simples;
- o) Sociedade Empresária em Nome Coletivo;
- p) Sociedade Empresária Limitada.

9.1.1. Protocolo

Permite a entrada do processo impresso na Entidade de Registro. Caso o Ato Constitutivo seja eletrônico, o protocolo será realizado pelo próprio solicitante.

9.1.2. Envio de Processos

Permite a conferência e virtualização dos processos impressos. Caso o Ato Constitutivo seja eletrônico, esta etapa não será realizada.

9.1.3. Processo Singular



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Permite que os processos identificados como de análise singular sejam recebidos, de forma automática, pelo analista.

9.1.4. Processo Colegiado – Pré-análise

Permite que os processos identificados como de análise colegiada sejam recebidos, de forma automática, pelo analista.

9.1.5. Processo Colegiado

Permite a geração de pautas com os processos a serem julgados por cada Turma de Vogais e, ao final da votação, ficará disponível a geração da Ata.

9.1.6. Autenticação do Processo

Encerra o trâmite do processo, automatizando os seguintes procedimentos: 9.1.6.1. Deferimento do DBE, por meio de serviço integrado com a Receita Federal;

9.1.6.2. Deferimento do CNPJ, por meio de serviço integrado com a Receita Federal;

9.1.6.3. Autenticação do Processo;

9.1.6.4. Aplicação da Chancela eletrônica nos documentos finais, inclusive com código de verificação de autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta;

9.1.6.5. Geração e disponibilização da Via única;

9.1.6.6. Atualização do cadastro no SIARCO, inclusive com o envio das imagens digitalizadas;

9.1.6.7. Disponibilização da Inscrição Municipal, inclusive com código de verificação de autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta;

9.1.6.8. Disponibilização da Inscrição Estadual, inclusive com código de verificação de autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta;

9.1.6.9. Disponibilização do Alvará Provisório, para atividades de baixo risco, inclusive com código de verificação de



autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta.

9.1.6.10. Nos casos de indisponibilidade dos serviços da Receita, deixa os processos em fila específica para o Deferimento do CNPJ e Autenticação.

9.1.7. Esclarecer Exigências

Possibilita que as dúvidas do solicitante sejam esclarecidas.

9.1.8. Rechancela

Permite a correção de documentos já autenticados.

9.1.9. Arquivar

Permite que seja indicado o número da caixa onde o processo físico será armazenado. Apenas para os processos impressos.

9.1.10. Devolução de Processo

Permite o registro da devolução de um processo impresso, em exigência 9.1.11. Distribuir Processos

Possibilita a mudança de analista ou priorizar um processo na fila de análise.

9.1.12. Pareceres

No momento da análise pode ser solicitado parecer, que, ao ser respondido, ficará registrado no andamento do processo.

9.1.13. Redigitalização

No momento da análise pode ser solicitada a redigitalização de algum dos documentos do processo, para os do tipo impresso.

9.1.14. Geração de Malote

Permite que, para os documentos físicos, recebidos pelo órgão, após seu deferimento, seja gerado o controle do malote de envio.

9.1.15. Receber Malote

Permite que os malotes encaminhados, sejam recebidos.



9.2. Certidão Online

Permitir a solicitação de certidões e emissão de certidões em meio eletrônico, gerar os respectivos documentos de arrecadação. As solicitações podem ser acompanhadas pelo solicitante e terá os status de aguardando pagamento, em análise, emitida (acessar a certidão) ou em exigência (casos em que a solicitação não está clara).

9.2.1. Certidão Simplificada

9.2.2. Certidão Específica - Existência de empresa em nome de pessoas físicas e/ou participação de empresas

9.2.3. Certidão Específica - Participação societária de pessoa jurídica em sociedade (exceto S.A. e Cooperativas)

9.2.4. Certidão Específica - Existência de empresa registrada na Junta Comercial (histórico de ato arquivado)

9.2.5. Certidão Específica - A Definir Relato

9.2.6. Certidão de Inteiro Teor

9.2.7. Visão da Junta Comercial

9.3. Eventos Exclusivos

Disponibilizar eventos de interesse da Junta Comercial, que não estão no âmbito da REDESIM, mas, que são atendidos pelo SIARCO e devem ser solicitados, analisados, acompanhados e ter suas taxas geradas como nos eventos da REDESIM.

9.3.1. Eventos disponíveis para Matriz

9.3.1.1. Alteração de cláusulas particulares

9.3.1.2. Anotação de publicações de atos de sociedade

9.3.1.3. Arquivamento de publicações de atos de sociedade

9.3.1.4. Ata de assembleia dos debenturistas

9.3.1.5. Ata de assembleia especial

9.3.1.6. Ata de assembleia geral de cisão



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- 9.3.1.7. Ata de assembleia geral de fusão
- 9.3.1.8. Ata de assembleia geral de incorporação
- 9.3.1.9. Ata de assembleia geral extraordinária
- 9.3.1.10. Ata de assembleia geral ordinária
- 9.3.1.11. Ata de assembleia geral ordinária e extraordinária
- 9.3.1.12. Ata de reunião/assembleia de sócios
- 9.3.1.13. Ata de reunião da diretoria
- 9.3.1.14. Ata de reunião do conselho de administração
- 9.3.1.15. Ata de reunião do conselho fiscal
- 9.3.1.16. Cancelamento de delegação de gerência
- 9.3.1.17. Cancelamento de matrícula de administrador de armazém geral
- 9.3.1.18. Cancelamento de nomeação de fiel depositário
- 9.3.1.19. Carta de exclusividade
- 9.3.1.20. Carta de renúncia
- 9.3.1.21. Comunicação de extravio de instrumento de escrituração
- 9.3.1.22. Comunicação de funcionamento
- 9.3.1.23. Declaração antenupcial
- 9.3.1.24. Declarações de armazém geral/trapicheiro
- 9.3.1.25. Delegação de gerência
- 9.3.1.26. Deliberação de diretoria
- 9.3.1.27. Deliberação de gerência
- 9.3.1.28. Estatuto social



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- 9.3.1.29. Matrícula de administrador de armazém geral
- 9.3.1.30. Nomeação de fiel depositário
- 9.3.1.31. Outros documentos de interesse da empresa/empresário
- 9.3.1.32. Pacto antenupcial
- 9.3.1.33. Procuração sem alteração cadastral
- 9.3.1.34. Registro de balanço
- 9.3.1.35. Regulamento interno de armazém geral
- 9.3.1.36. Revogação de procuração
- 9.3.1.37. Sentença de decretação ou de homologação de separação judicial
- 9.3.1.38. Tarifas de armazém geral/trapicheiro
- 9.3.1.39. Termo de compromisso de fiel depositário
- 9.3.2. Eventos disponíveis para Filiais
 - 9.3.2.1. Carta de exclusividade
 - 9.3.2.2. Carta de renúncia
 - 9.3.2.3. Comunicação de funcionamento
 - 9.3.2.4. Outros documentos de interesse da empresa/empresário
 - 9.3.2.5. Registro de balanço

10. Módulo Funcionalidades Complementares

10.1. Módulo

Secretaria da

Fazenda

10.1.1.



Doação de

Cotas –

ITCMD.

10.2. Ferramenta de Business Intelligence

Permitir acesso aos dados estatísticos e gerenciais relativos aos processos tramitados.

Deverá ter integração com a base de dados da Entidade de Registro, para a geração de dados estatístico, que auxilie na gestão estratégica.

Deverá gerar relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos.

Permitir o tratamento dos dados com conceito de cubos de visão, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS.

10.3. Simples Nacional

As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria Estadual da Fazenda, bem como para as Secretarias da Fazenda de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por WebService.

10.4. Cadastro de Fornecedores

Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial.

Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estaria sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil.

- Os destaques nos itens acima dizem respeito a serviços não contemplados no contrato 05/2016 cuja vigência será interrompida mediante a presente contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



PROPOSTA COMERCIAL

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Glauca Porto" <glauca@voxtecnologia.com.br>
De: glauca@voxtecnologia.com.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão.
Com Cópia: "Simone Vieira" <simone@voxtecnologia.com.br>, "James Matos" <james@voxtecnologia.com.br>
Data: 29/08/2019 13:19
Assunto: Re: Prazo de vigência contratual - Vox Soluções Tecnológicas  
Anexos: jucese_proposta_024_29082019.pdf (257 KB)

Sr. Alex Souza,

Em atenção ao seu email encaminho-lhe a Proposta Comercial nº 024/2019 na qual manifestamos o interesse da Contratada na continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 005/2016, bem como propomos o acréscimo dos serviços especificados.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Glauca Porto // Assessora Jurídica
(21) 97523-8877 | (83) 99105-6658
glauca@voxtecnologia.com.br

----- Forwarded message -----

De: Alex Souza <alex.souza@jucese.se.gov.br>
Date: ter, 27 de ago de 2019 às 11:17
Subject: Prazo de vigência contratual - Vox Soluções Tecnológicas
To: <james@voxtecnologia.com.br>, Marco Antonio Pinho de Freitas <marco.freitas@jucese.se.gov.br>

Prezados,

A Vox Soluções Tecnológicas mantém junto à JUCESE contrato de prestação de serviços nº 05/2016, cuja vigência expira em 14/10/2019.

Assim, solicitamos da contratada manifestação expressa de interesse na continuidade da prestação dos serviços, bem como envio de proposta contendo custos detalhados dos serviços, a fim de que a Administração Pública possa submeter à análise, na maior brevidade possível.

Na certeza de que seremos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Att.,

Alex de Jesus Souza
Secretário-Geral da JUCESE

alex.souza@jucese.se.gov.br
(79) 3234-4104

Jucese - Junta Comercial do Estado de Sergipe
<http://www.jucese.se.gov.br>



Antes de IMPRIMIR pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

"Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação."

"This message is intended exclusively for its addresses and may contain information that is confidential, protected by a professional privilege or which disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation."

Brasília/DF, 29 de agosto de 2019

Ao Senhor
Marco Antônio Pinho de Freitas
Coordenador Geral
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Proposta Comercial nº 024/2019

Senhor Presidente,

Tendo em vista a proximidade do término de vigência do Contrato nº 005/2016, cujo objeto visa manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Estado de Sergipe, vimos pelo presente manifestar o interesse da Contratada em continuar a prover os serviços nele previstos por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/10/2019 a 13/10/2020.

Sendo do interesse da JUCESE a referida prorrogação, solicitamos que, a partir de 21/09/2019, data da proposta que subsidiou a contratação (Proposta Comercial nº 026/2016) os preços dos serviços descritos nas alíneas "b" (manutenção do ambiente computacional) e "c" (manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico), do subitem 6.1. da Cláusula Sexta sejam reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M consoante prevê expressamente o subitem 6.2. desta mesma cláusula e cujo cálculo apresentamos no Anexo II da presente proposta.

Oportunamente, além da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato e do reajustamento dos preços, propomos que o Terceiro Termo Aditivo contemple, também, o acréscimo dos novos serviços vinculados ao SIGFácil, desenvolvidos com vistas em aprimorar os serviços prestados pela JUCESE aos usuários do Portal da REDESIM.

1. ESCOPO DA PROPOSTA:

Prover os serviços de manutenção do ambiente computacional (Data Center); manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico referente aos módulos e funcionalidades já contemplados no Contrato nº 005/2016, bem como em relação aos que propomos acrescentar na forma abaixo:

- 1.1. Quanto ao Módulo de Integração, acrescentar os seguintes serviços de integração com a Receita Federal do Brasil:
 - 1.1.1. Serviço S04 – Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4);

- 1.1.2. Serviço S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5);
 - 1.1.3. Serviço S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4);
 - 1.1.4. Serviço S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5);
 - 1.1.5. Serviço S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5);
 - 1.1.6. Serviço S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 4);
 - 1.1.7. Serviço S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5).
- 1.2. Acrescentar o Módulo Registro Digital, que além de gerenciar todo o trâmite dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas contemplados na REDESIM na Junta Comercial, também substituirá a interface do SIARCO, uma vez que o Departamento de Registro e Integração – DREI deixou de prestar a manutenção preventiva e evolutiva em 2017. Contemplando as funcionalidades definidas no anexo I, item 9.
- 1.3. Acrescentar o Módulo Complementar à REDESIM, contemplando as seguintes funcionalidades:
- 1.3.1. **Módulo Secretaria da Fazenda:** Doação de Cotas – ITCMD;
 - 1.3.2. **Módulo Simples Nacional:** As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria do Estado da Fazenda, bem como para as Secretarias de Finanças de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por Webservice;
 - 1.3.3. **Cadastro de Fornecedores:** Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial do Estado. Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estaria sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil;
 - 1.3.4. **Ferramenta de Business Intelligence:** Permitir acesso aos dados relativos aos processos tramitados na entidade de registro e nos órgãos conveniados, sendo integrada com a base de dados do SIGFácil e do SIARCO, possibilitando a geração de dados estatísticos que auxiliem na gestão estratégica. Disponibiliza relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos,

com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS. Será realizada uma carga inicial dos dados disponibilizados pela Receita Federal e as atualizações serão realizadas de acordo com a movimentação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços que ora propomos acrescentar ao Contrato nº 005/2016 são justificados em razão:
 - 2.1.1. Da necessidade de incorporar os serviços relacionados ao Módulo Registro Digital;
 - 2.1.2. Da solicitação manifestada pela JUCESE em reunião realizada no dia 19/08/19 para que sejam implementados o Cadastro de Fornecedores (item 1.3.3.) e a Ferramenta de BI (item 1.3.4.);
 - 2.1.3. Da necessidade de o sistema atender às alterações normativas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, incorporando ao sistema os serviços descritos nos itens 1.1., 1.3.1., 1.3.2.

3. ÓRGÃOS DESTINATÁRIOS

- 3.1. São destinatários da presente proposta os órgãos estaduais integrados à REDESIM, quais sejam, a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), a Secretaria do Estado da Fazenda (SEFAZ), a Secretaria do Meio Ambiente, o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) e a manutenção preventiva, evolutiva e o suporte técnico contemplam os módulos e serviços especificados no Anexo I da presente proposta, no qual estão destacados os serviços já contemplados no Contrato nº 005/2016, bem como os serviços que ora propomos agregar ao sistema.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) e a manutenção preventiva, evolutiva e o suporte técnico previstos nos itens 2.1. e 2.2. da Cláusula Segunda do Contrato nº 005/2016, cujos valores mensais foram fixados no Segundo Termo Aditivo em R\$6.422,01 (seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo) e R\$18.196,70 (dezoito mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos) respectivamente, passam a ter o valor de R\$ 10.486,24 (dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e R\$32.527,69 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), respectivamente, conforme especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 005/2016	VALOR ACRESCID O PELOS NOVOS SERVIÇOS	VALOR ATUAL (R\$)
1	Manutenção do ambiente computacional (Data Center)	6.786,24*	3.700,00	10.486,24
2	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulos Gerais 1 ao 8	19.227,69*	1.500,00	20.727,69
3	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Registro Digital		8.900,00	8.900,00
4	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Complementar à REDESIM		2.900,00	2.900,00
TOTAL				43.013,93

* Valores reajustados considerando o período de setembro/2018 a julho/19 de acordo com o cálculo demonstrado no Anexo II.

5.2. Os valores estabelecidos no item 5.1. serão reajustados na data, critérios e condições de reajustamento estabelecidos no Contrato nº 005/2016, a partir de 21/09/2020.

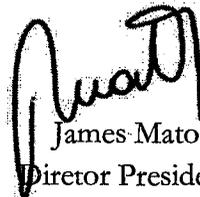
6. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Ficam convalidadas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 005/2016.

7. DA VALIDADE

7.1. Essa proposta comercial é válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


James Matos
Diretor Presidente

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SIGFÁCIL

LEGENDA:

- Os itens destacados na cor amarela referem-se aos módulos/funcionalidades que serão incorporados ao Contrato nº 005/2016 para o atendimento das normatizações da RFB e solicitação da JUCESE.

1. Módulo de Informações

Disponibiliza, de forma integrada e consolidada, todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas, sujeitos ao arquivamento de seus atos nas Entidades de Registro, contemplando:

- 1.1. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por cada órgão
- 1.2. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por Natureza Jurídica
- 1.3. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por Jurisdição
- 1.4. Cadastro e exibição de documentos, exigências e orientações por atividade
- 1.5. Homologação do Cadastro de Obrigações pela entidade gestora
- 1.6. Interface para a consulta pelo interessado com opção para selecionar Natureza, Jurisdição e Atividade e exibir quais os documentos, exigências e orientações para abertura, alteração e baixa

2. Módulo de Coleta de Dados

Permite a coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo a entrada única dos dados cadastrais que serão utilizados durante todo o processo.

- 2.1. Coleta de dados para consulta prévia de nome e endereço
 - 2.1.1. Interface web para análise por parte da Entidade de Registro
 - 2.1.2. Interface web para análise por parte da Prefeitura
- 2.2. Reserva de nome
- 2.3. Geração de documento com resultado da consulta prévia – deferimento ou indeferimento
- 2.4. Coleta de dados para os atos aceitos pela Entidade de Registro
- 2.5. Geração do Ato Constitutivo padrão
- 2.6. Geração da Capa de Processo

- 2.7. Geração do RE
- 2.8. Geração da FCN
- 2.9. Geração da taxa da Junta Comercial

3. Módulo Integração

Permite a troca de dados entre os órgãos integrados, por meio de Web Services específicos, com garantia de integridade e segurança dos dados, com possibilidade de reprocessamento das informações para os casos de falha na transmissão.

Também é responsável pelo consumo dos serviços disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, sendo:

- 3.1. S01 - Envio dos Dados da Pesquisa Prévia de Viabilidade pelo Integrador Estadual (Fase 3)
- 3.2. S02 - Alteração do Status da Pesquisa Prévia de Viabilidade (Fase 3)
- 3.3. S04 - Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4)
- 3.4. S05 - Informa Entrega de Documentos no Órgão de Registro (Fase 2)
- 3.5. S06 - Informa Deferimento/Indeferimento pelo Órgão de Registro (Fase 2)
- 3.6. S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5)
- 3.7. S08 - Informa Deferimento/Indeferimento quando a responsabilidade pelo deferimento é da RFB (Fase 3)
- 3.8. S09 - Solicitação de Recuperação de Dados da Base CPF pelo Integrador Estadual (Fase 1)
- 3.9. S11 - Solicitação de Recuperação de Dados da Base CNPJ pelo Integrador Estadual (Fase 1)
- 3.10. S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4)
- 3.11. S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5)
- 3.12. S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5)
- 3.13. S22 - Comunicação ao Integrador Estadual que ocorreu o Cancelamento da Solicitação (Fase 3)
- 3.14. S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 3)

3.15. S35 - Consulta, pelo Sistema Integrador Estadual, dados do Coletor Nacional Redesim (Fase 1)

3.16. S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5)

3.17. S99 - Comunica disponibilidade de informação no Integrador Nacional (Fase 3)

4. Módulo Acompanhamento de Processos

Permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas do processo em uma única interface, onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Disponibiliza, ainda, a geração das respectivas taxas, solicitação e impressão dos documentos necessários ao registro e legalização do empreendimento.

- 4.1. Interface específicas para cada um dos órgãos de registro e de licenciamento, onde possibilita o acompanhamento dos processos e a solicitação de andamento
- 4.2. Consulta às exigências registradas por cada órgão
- 4.3. Disponibiliza os documentos de arrecadação para cada órgão
- 4.4. Disponibiliza os documentos em formato digital, devidamente autenticados e com códigos para validação de autenticidade
- 4.5. Possibilita a solicitação de esclarecimentos sobre as exigências
- 4.6. Valida autenticidade dos documentos eletrônicos
- 4.7. Consulta os licenciamentos de uma determinada empresa
- 4.8. Consulta os arquivamentos de uma determinada empresa

5. Módulo Órgãos Estaduais

Permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações, conforme parametrização de atividades e eventos de interesse, definição de risco das atividades, características do empreendimento, respostas aos questionários e fluxos definidos para cada situação.

Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via webservice, com seus sistemas.

5.1. Módulo Bombeiros

Possibilita a disponibilização dos seguintes documentos:

5.1.1. Auto de Conformidade

5.1.1.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no

acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;

- 5.1.1.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 5.1.1.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.1.1.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.1.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.1.1.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.1.1.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.1.2. Laudo de Exigência

- 5.1.2.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 5.1.2.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 5.1.2.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.1.2.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.2.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.1.2.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas

informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio.

5.1.3. Projeto Arquitetônico

- 5.1.3.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 5.1.3.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.1.3.3. Envio do projeto arquitetônico via sistema: permite ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- 5.1.3.4. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.1.3.5. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.3.6. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.1.3.7. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.1.3.8. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.1.4. Certificado de aprovação

- 5.1.4.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário, quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 5.1.4.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.1.4.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

- 5.1.4.4. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.1.4.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.1.4.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.1.4.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.2. Módulo Vigilância Sanitária

5.2.1. Análise do Projeto Sanitário

- 5.2.1.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 5.2.1.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.2.1.3. Envio do projeto sanitário via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- 5.2.1.4. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.2.1.5. Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.2.1.6. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.2.1.7. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.2.1.8. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de

documentos ou projetos para análise do órgão.

5.2.2. Alvará Sanitário

- 5.2.2.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 5.2.2.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.2.2.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.2.2.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.2.2.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.2.2.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.2.2.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.3. Módulo Órgão Ambiental

5.3.1. Licença Ambiental Prévia

- 5.3.1.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.3.1.2. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.3.1.3. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;

- 5.3.1.4. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.3.1.5. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.3.1.6. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.3.2. Licença de Instalação

- 5.3.2.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- 5.3.2.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.3.2.3. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- 5.3.2.4. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.3.2.5. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.3.2.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio.

5.3.3. Licença de Operação

- 5.3.3.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de

Instalação;

- 5.3.3.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 5.3.3.3. Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.3.3.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.3.3.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- 5.3.3.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.3.3.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS)

- 5.3.4.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia e será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 5.3.4.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 5.3.4.3. Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.3.4.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.3.4.5. Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de

acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

- 5.3.4.6. Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 5.3.4.7. Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

5.4. Módulo Secretaria da Fazenda

5.4.1. Inscrição Estadual

- 5.4.1.1. Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 5.4.1.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 5.4.1.3. Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 5.4.1.4. Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 5.4.1.5. Disponibilização da inscrição estadual via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

6. Módulo Prefeitura Municipal

Permite que os órgãos municipais acompanhem e atendam às solicitações, disponibilizem os documentos necessários, com base nas atividades, nas características do empreendimento e critérios previamente definidos.

Todo o processo pertinente ao município pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via webservice, com seus sistemas.

6.1. Inscrição Municipal

- 6.1.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 6.1.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Entidade de

Registro;

- 6.1.3. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.1.4. Emissão via WebService: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.1.5. Disponibilização da inscrição municipal via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo.

6.2. Alvará de funcionamento provisório

- 6.2.1. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 6.2.2. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.2.3. Emissão via WebService: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.2.4. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

6.3. Alvará de funcionamento

- 6.3.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 6.3.2. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.3.3. Emissão via WebService: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.3.4. Disponibilização do alvará via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.3.5. Geração da Taxa: permitir emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;

- 6.3.6. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 6.4. Alvará Sanitário
- 6.4.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- 6.4.2. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.4.3. Emissão via WebService: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.4.4. Disponibilização do Alvará Sanitário via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.4.5. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.4.6. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 6.5. Licença Ambiental Prévia
- 6.5.1. Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 6.5.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- 6.5.3. Emissão via interface web: permitir ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.5.4. Emissão via WebService: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.5.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.5.6. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;

6.5.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

6.6. Licença de Instalação

6.6.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;

6.6.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

6.6.3. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;

6.6.4. Emissão via interface web: permitir ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

6.6.5. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;

6.6.6. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;

6.6.7. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio.

6.7. Licença de Operação

6.7.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;

6.7.2. Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

6.7.3. Emissão via interface web: permitir ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

6.7.4. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;

6.7.5. Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de

acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;

- 6.7.6. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.7.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- 6.8. Licença Ambiental Simplificada (LAS)
- 6.8.1. Solicitação via sistema: possibilitar ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia. Será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- 6.8.2. Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Entidade de Registro;
- 6.8.3. Emissão via interface web: permitir a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- 6.8.4. Emissão via Webservice: permitir ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no Portal por meio da integração dos sistemas;
- 6.8.5. Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- 6.8.6. Geração da taxa: permitir emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo Portal ou por integração com o sistema próprio;
- 6.8.7. Envio de arquivo via sistema: possibilitar ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

7. Módulo Financeiro

Permitir a gestão e acompanhamento das taxas referentes às solicitações para cada órgão, bem como as taxas federais.

7.1. Emissão dos Documentos de arrecadação

- 7.1.1. Com base nos eventos, permitir que seja gerado o boleto com as devidas taxas, bem como a geração de taxas complementares, com vínculo de códigos específicos junto à secretaria da

- 8.1.1.6. Integração;
- 8.1.1.7. Perguntas Frequentes;
- 8.1.1.8. Usuário do sistema;
- 8.1.1.9. Visualizar Usuário.
- 8.1.2. Documentos e Obrigações
 - 8.1.2.1. Termo de Responsabilidade;
- 8.1.3. Relatórios
 - 8.1.3.1. Consultas Prévias por Usuário;
 - 8.1.3.2. Consultas Prévias Realizadas;
 - 8.1.3.3. Documentos Emitidos;
 - 8.1.3.4. Empresas por Município;
 - 8.1.3.5. MEI por Atividade;
 - 8.1.3.6. Notas Fiscais Emitidas;
 - 8.1.3.7. Relatório Entidade Usuária;
 - 8.1.3.8. Solicitações por Evento.
- 8.1.4. Suporte:
 - 8.1.4.1. Acompanhamento de Dados Empresas;
 - 8.1.4.2. Acompanhamento de e-mail;
 - 8.1.4.3. Acompanhar XML;
 - 8.1.4.4. Gerar Empresas;
 - 8.1.4.5. Indeferir DBE;
 - 8.1.4.6. Re gerar XML's Junta;
 - 8.1.4.7. Reportar Empresas;

- 8.1.4.8. Visualizar Administrador Entidade;
- 8.1.4.9. Visualizar Consulta Prévia;
- 8.1.4.10. Visualizar Dados Empresa;
- 8.1.4.11. Visualizar Documentos de obrigação;
- 8.1.4.12. Visualizar Documentos Emitidos;
- 8.1.4.13. Visualizar Entidade Usuária;
- 8.1.4.14. Visualizar Exigências;
- 8.1.4.15. Visualizar Informações;
- 8.1.4.16. Visualizar Modelo de Documento;
- 8.1.4.17. Visualizar Normas;
- 8.1.4.18. Visualizar Obrigação;
- 8.1.4.19. Visualizar Órgão;
- 8.1.4.20. Visualizar Processos;
- 8.1.4.21. Visualizar Solicitações Atualização;
- 8.1.4.22. Visualizar Usuários.

8.2. Entidade Usuária

8.2.1. Manutenção do Sistema

- 8.2.1.1. Voltar Status Processo.

8.2.2. Configuração

- 8.2.2.1. Administrador Entidade;
- 8.2.2.2. Alteração Senha Usuário;
- 8.2.2.3. Assunto Perguntas Frequentes;
- 8.2.2.4. Entidade Usuária

- 8.2.2.5. Homologar Cadastro de Obrigações
- 8.2.2.6. Integração
- 8.2.2.7. Modelo de Contrato
- 8.2.2.8. Órgão
- 8.2.2.9. Perguntas Frequentes
- 8.2.2.10. Usuário do sistema
- 8.2.2.11. Visualizar Usuário
- 8.2.3. Relatórios
 - 8.2.3.1. Consultas ao Cadastro
 - 8.2.3.2. Consultas Prévias em Análise
 - 8.2.3.3. Consultas Prévias por Usuário
 - 8.2.3.4. Consultas Prévias Realizadas
 - 8.2.3.5. Controle Financeiro
 - 8.2.3.6. Documentos Emitidos
 - 8.2.3.7. Empresas por atividade
 - 8.2.3.8. Empresas por Município
 - 8.2.3.9. Financeiro por Agência Regional
 - 8.2.3.10. MEI por Atividade
 - 8.2.3.11. Notas Fiscais Emitidas
 - 8.2.3.12. Processos Aguardando Andamento
 - 8.2.3.13. Processos Arquivados
 - 8.2.3.14. Processos Devolvidos
 - 8.2.3.15. Processos por Status Atual

- 8.2.3.16. Processos por Status Concluído
- 8.2.3.17. Produtividade Usuário
- 8.2.3.18. Relatório Atualização de Dados
- 8.2.3.19. Relatório Consulta Prévia de Nome
- 8.2.3.20. Relatório de Documentos
- 8.2.3.21. Relatório Entidade Usuária
- 8.2.3.22. Relatório Questionário dos Bombeiros
- 8.2.3.23. Solicitações por Evento
- 8.2.3.24. Tempo de Análise
- 8.2.4. Suporte
 - 8.2.4.1. Acompanhamento de Dados Empresas
 - 8.2.4.2. Acompanhamento de E-mail
 - 8.2.4.3. Acompanhar Xml
 - 8.2.4.4. Alteração FCN RE e Capa de Processo
 - 8.2.4.5. Faixa de Protocolo
 - 8.2.4.6. Indeferir DBE
 - 8.2.4.7. Reegerar XML's Junta
 - 8.2.4.8. Reportar Empresa
 - 8.2.4.9. Testes do WsRaw
 - 8.2.4.10. Visualizar Administrador Entidade
 - 8.2.4.11. Visualizar Consulta Prévia
 - 8.2.4.12. Visualizar Dados Empresa
 - 8.2.4.13. Visualizar Documentos de obrigação

8.2.4.14. Visualizar Documentos Emitidos

8.2.4.15. Visualizar Entidade Usuária

8.2.4.16. Visualizar Exigências

8.2.4.17. Visualizar Informações

8.2.4.18. Visualizar Modelo de Documento

8.2.4.19. Visualizar Normas

8.2.4.20. Visualizar Obrigação

8.2.4.21. Visualizar Órgão

8.2.4.22. Visualizar Processos

8.2.4.23. Visualizar Solicitações Atualização

8.2.4.24. Visualizar Usuários

8.3. Órgão

8.3.1. Cadastro de atividade de interesse

8.3.2. Cadastro de controle de jurisdição

9. Módulo Registro Digital

Destinado ao atendimento dos eventos da REDESIM, em seus trâmites na Entidade de Registro, promovendo a virtualização dos processos, permitindo que todo o trâmite seja realizado em meio eletrônico, facilitando e organizando os procedimentos internos.

9.1. Registro Empresarial

Naturezas Jurídicas permitidas:

a) Consórcio de Sociedades;

b) Consórcio Simples;

c) Cooperativa;

d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária);

e) Empresa Pública;

f) Empresário (Individual);

g) Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira;

- h) Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- i) Grupo de Sociedades;
- j) Sociedade Anônima Aberta;
- k) Sociedade Anônima Fechada;
- l) Sociedade de Economia Mista;
- m) Sociedade Empresária em Comandita por Ações;
- n) Sociedade Empresária em Comandita Simples;
- o) Sociedade Empresária em Nome Coletivo;
- p) Sociedade Empresária Limitada;

9.1.1. Protocolo

Permite a entrada do processo impresso na Entidade de Registro. Caso o Ato Constitutivo seja eletrônico, o protocolo será realizado pelo próprio solicitante.

9.1.2. Envio de Processos

Permite a conferência e virtualização dos processos impressos. Caso o Ato Constitutivo seja eletrônico, esta etapa não será realizada.

9.1.3. Processo Singular

Permite que os processos identificados como de análise singular sejam recebidos, de forma automática, pelo analista.

9.1.4. Processo Colegiado – Pré-análise

Permite que os processos identificados como de análise colegiada sejam recebidos, de forma automática, pelo analista.

9.1.5. Processo Colegiado

Permite a geração de pautas com os processos a serem julgados por cada Turma de Vogais e, ao final da votação, ficará disponível a geração da Ata.

9.1.6. Autenticação do Processo

Encerra o trâmite do processo, automatizando os seguintes procedimentos:

9.1.6.1. Deferimento do DBE, por meio de serviço integrado com a Receita Federal;

9.1.6.2. Deferimento do CNPJ, por meio de serviço integrado com a Receita Federal;

9.1.6.3. Autenticação do Processo;

9.1.6.4. Aplicação da Chancela eletrônica nos documentos finais, inclusive com código de verificação de autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta;

9.1.6.5. Geração e disponibilização da Via única;

9.1.6.6. Atualização do cadastro no SIARCO, inclusive com o envio das imagens digitalizadas;

9.1.6.7. Disponibilização da Inscrição Municipal, inclusive com código de verificação de autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta;

9.1.6.8. Disponibilização da Inscrição Estadual, inclusive com código de verificação de autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta;

9.1.6.9. Disponibilização do Alvará Provisório, para atividades de baixo risco, inclusive com código de verificação de autenticidade. Tal verificação deverá ter área própria para consulta;

9.1.6.10. Nos casos de indisponibilidade dos serviços da Receita, deixa os processos em fila específica para o Deferimento do CNPJ e Autenticação.

9.1.7. Esclarecer Exigências

Possibilita que as dúvidas do solicitante sejam esclarecidas.

9.1.8. Rechancela

Permite a correção de documentos já autenticados.

9.1.9. Arquivar

Permite que seja indicado o número da caixa onde o processo físico será armazenado. Apenas para os processos impressos.

9.1.10. Devolução de Processo

Permite o registro da devolução de um processo impresso, em exigência

9.1.11. Distribuir Processos

Possibilita a mudança de analista ou priorizar um processo na fila de análise.

9.1.12. Pareceres

No momento da análise pode ser solicitado parecer, que, ao ser respondido, ficará registrado no andamento do processo.

9.1.13. Redigitalização

No momento da análise pode ser solicitada a redigitalização de algum dos documentos do processo, para os do tipo impresso.

9.1.14. Geração de Malote

Permite que, para os documentos físicos, recebidos pelo órgão, após seu deferimento, seja gerado o controle do malote de envio.

9.1.15. Receber Malote

Permite que os malotes encaminhados, sejam recebidos.

9.2. Certidão Online

Permitir a solicitação de certidões e emissão de certidões em meio eletrônico, gerar os respectivos documentos de arrecadação. As solicitações podem ser acompanhadas pelo solicitante e terá os status de aguardando pagamento, em análise, emitida (acessar a certidão) ou em exigência (casos em que a solicitação não está clara).

9.2.1. Certidão Simplificada

9.2.2. Certidão Específica - Existência de empresa em nome de pessoas físicas e/ou participação de empresas

9.2.3. Certidão Específica - Participação societária de pessoa jurídica em sociedade (exceto S.A. e Cooperativas)

9.2.4. Certidão Específica - Existência de empresa registrada na Junta Comercial (histórico de ato arquivado)

9.2.5. Certidão Específica - A Definir Relato

9.2.6. Certidão de Inteiro Teor

9.2.7. Visão da Junta Comercial

9.3. Eventos Exclusivos

Disponibilizar eventos de interesse da Junta Comercial, que não estão no âmbito da REDESIM, mas, que são atendidos pelo SIARCO e devem ser solicitados, analisados, acompanhados e ter suas taxas geradas como nos eventos da REDESIM.

9.3.1. Eventos disponíveis para Matriz

9.3.1.1. Alteração de cláusulas particulares

9.3.1.2. Anotação de publicações de atos de sociedade

9.3.1.3. Arquivamento de publicações de atos de sociedade

9.3.1.4. Ata de assembleia dos debenturistas

9.3.1.5. Ata de assembleia especial

9.3.1.6. Ata de assembleia geral de cisão

9.3.1.7. Ata de assembleia geral de fusão

9.3.1.8. Ata de assembleia geral de incorporação

9.3.1.9. Ata de assembleia geral extraordinária

9.3.1.10. Ata de assembleia geral ordinária

9.3.1.11. Ata de assembleia geral ordinária e extraordinária

9.3.1.12. Ata de reunião/assembleia de sócios

9.3.1.13. Ata de reunião da diretoria

9.3.1.14. Ata de reunião do conselho de administração

9.3.1.15. Ata de reunião do conselho fiscal

9.3.1.16. Cancelamento de delegação de gerência

9.3.1.17. Cancelamento de matrícula de administrador de armazém geral

9.3.1.18. Cancelamento de nomeação de fiel depositário

9.3.1.19. Carta de exclusividade

9.3.1.20. Carta de renúncia

9.3.1.21. Comunicação de extravio de instrumento de escrituração

9.3.1.22. Comunicação de funcionamento

9.3.1.23. Declaração antenupcial

9.3.1.24. Declarações de armazém geral/trapicheiro

9.3.1.25. Delegação de gerência

9.3.1.26. Deliberação de diretoria

9.3.1.27. Deliberação de gerência

9.3.1.28. Estatuto social

9.3.1.29. Matrícula de administrador de armazém geral

9.3.1.30. Nomeação de fiel depositário

9.3.1.31. Outros documentos de interesse da empresa/empresário

9.3.1.32. Pacto antenupcial

9.3.1.33. Procuração sem alteração cadastral

9.3.1.34. Registro de balanço

9.3.1.35. Regulamento interno de armazém geral

9.3.1.36. Revogação de procuração

9.3.1.37. Sentença de decretação ou de homologação de separação judicial

9.3.1.38. Tarifas de armazém geral/trapicheiro

9.3.1.39. Termo de compromisso de fiel depositário

9.3.2. Eventos disponíveis para Filiais

9.3.2.1. Carta de exclusividade

9.3.2.2. Carta de renúncia

9.3.2.3. Comunicação de funcionamento

9.3.2.4. Outros documentos de interesse da empresa/empresário

9.3.2.5. Registro de balanço

10. Módulo Funcionalidades Complementares

10.1. Módulo Secretaria da Fazenda

10.1.1. Doação de Cotas – ITCMD.

10.2. Ferramenta de Business Intelligence

Permitir acesso aos dados estatísticos e gerenciais relativos aos processos tramitados.

Deverá ter integração com a base de dados da Entidade de Registro, para a geração de dados estatístico, que auxilie na gestão estratégica.

Deverá gerar relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos.

Permitir o tratamento dos dados com conceito de cubos de visão, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS.

10.3. Simples Nacional

As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria Estadual da Fazenda, bem como para as Secretarias da Fazenda de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por Webservice.

10.4. Cadastro de Fornecedores

Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial.

Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estará sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



PARECER TÉCNICO



Referência: SIGFácil/REDESIM
Interessado: Presidência

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação da presidência que, com o objetivo da renovação do contrato nº 05/2016, que se encerra em 14 de outubro de 2019, requer análise técnica do sistema denominado SIGFácil já disponibilizado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, para continuar sendo o sistema estadual integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

1. Saber se o SIGFácil atende às especificações técnicas disciplinadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) quanto aos integradores estaduais da REDESIM;
2. Conhecer as vantagens do modelo de negócio executado, bem como os benefícios que a utilização do SIGFácil como integrador da REDESIM, representou para o Estado de Sergipe;
3. Saber se as possíveis mudanças no fluxo interno de processos através do sistema SIGFácil trouxe e continuará a trazer benefícios quanto à segurança no julgamento dos processos com vistas a evitar problemas como os evidenciados pela Operação Alétheia.

A Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, é o instrumento que disciplina os parâmetros e padrões para desenvolvimento do modelo de integração, cuja observância é obrigatória para órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ, no âmbito da REDESIM.

Para o fim de responder ao primeiro questionamento transcrevo a seguir os artigos que dispõem sobre as especificações dos sistemas integradores em âmbito estadual:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

1.1. Quanto à arquitetura do sistema:

“Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada por:

.....
III - Um Integrador Estadual por estado da federação e o Distrito Federal, sendo de responsabilidade do órgão indicado pelo estado o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.”

1.2. Quanto à consulta prévia:

Art. 5º Em relação à pesquisa prévia, cabe ao Integrador Estadual:

I - coletar eletronicamente os dados e informações necessários à realização da pesquisa prévia referente à viabilidade de localização, ao nome empresarial e classificação do risco da atividade;

II - disponibilizar os dados das solicitações para os municípios e receber as respectivas respostas relativas à viabilidade de localização;

III - disponibilizar os dados das solicitações para o órgão de registro e receber a respectiva resposta relativa à pesquisa e reserva do nome empresarial; e

IV - disponibilizar a resposta da pesquisa prévia para o Integrador Nacional.

Art. 6º Cabe ao município, nos termos de Resolução específica do CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 7º Cabe ao Órgão de Registro de Empresas dar resposta ao Integrador Estadual sobre a possibilidade do uso e a respectiva reserva do nome.

Art. 8º A resposta negativa à solicitação de viabilidade de localização e/ou de pesquisa de nome empresarial impede o início da coleta eletrônica de informações, devendo ser motivada e informada à respectiva base legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 9º A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização deverá vir acompanhada de orientações e requisitos condicionantes à operação futura do estabelecimento.

Art. 10A análise de viabilidade de localização deve ser realizada com base exclusivamente nos dados e informações coletados pelo Integrador Estadual, que não deverá disponibilizar funcionalidades para recepção e acompanhamento de entrega presencial de documentos e de vistorias prévias, respectivamente.

Art. 11 A resposta positiva à solicitação de viabilidade de localização terá validade contada a partir da data do recebimento dos respectivos dados pelo Integrador Estadual.”

1.3. Quanto ao registro e às informações tributárias:

“Art. 17. Cabe aos Integradores Estaduais:

I - receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados na coleta eletrônica de informações;

II - coletar dados específicos para os Órgãos de Registro, Secretarias de Estado de Fazenda e Secretarias de Finanças dos Municípios;

III - validar de forma online os dados relacionados à situação cadastral nos Órgãos de Registro, Secretarias de Estado de Fazenda e Secretarias de Finanças dos Municípios;

IV - receber os dados do órgão de registro e enviá-los para o Integrador Nacional;

V - receber o número de inscrição do CNPJ do Integrador Nacional;

VI - enviar os dados comuns e específicos recebidos, respectivamente do Integrador Nacional e do Integrador Estadual, para que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios gerem as suas respectivas inscrições tributárias;

VII - receber do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios os respectivos números de inscrições tributárias; e

VIII - enviar ao Integrador Nacional as respectivas inscrições tributárias do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único. Os Integradores Estaduais, após validação prevista no inciso III desse artigo, poderão gerar os documentos necessários ao registro.”

1.4. Quanto ao licenciamento das atividades:

“Art. 19. Cabe ao Integrador Estadual:

I - disponibilizar aplicativo para captação das regras de classificação de grau de risco dos órgãos de licenciamento;

II - disponibilizar aplicativo para comunicação da resposta dos órgãos de licenciamento às solicitações;

III - informar aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a conclusão do processo de licenciamento, se for o caso;

IV - informar ao Integrador Nacional sobre a conclusão do processo de licenciamento ocorrido em cada um dos respectivos órgãos; e

V - informar ao Integrador Nacional e aos demais órgãos de licenciamento e de tributação sobre a ocorrência de cassação ou de reativação da licença de atividades, se for o caso.”

1.5. Quanto às alterações e baixas:

“Art. 23. Nos casos de solicitação de baixa do estabelecimento, o processo inicia-se no Integrador Nacional, seguido do registro do ato no órgão competente e posterior análise e baixa da inscrição no CNPJ, nas demais inscrições tributárias e no licenciamento.

Parágrafo único A solicitação de baixa deverá seguir as seguintes etapas:

.....
II - No Integrador Estadual:

a) receber do Integrador Nacional os dados coletados, criticados e validados;

b) coletar dados específicos dos órgãos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios e realizar críticas cadastrais online;

c) enviar o número de aprovação do arquivamento do ato de extinção ao Integrador Nacional após o registro no órgão competente;

d) receber a informação de "suspensão" do CNPJ do Integrador Nacional;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- e) enviar a informação de suspensão no CNPJ para os órgãos estaduais, o Distrito Federal e os municípios para que possam ser iniciadas a análise de suas respectivas baixas de inscrições tributárias e de licenciamentos;
- f) receber do Estado, Distrito Federal e Município as informações de baixa de inscrições tributárias e de licenciamento;
- g) ao final do processo enviar ao Integrador Nacional a informação de baixa de inscrições tributárias estaduais, municipais e de licenciamentos; e
- h) receber do Integrador Nacional a confirmação da baixa do CNPJ.”

Tratando sobre o mesmo tema, a Resolução CGSIM nº 35, de 01 de julho de 2015, dispõe sobre os sistemas de suporte ao processo de registro e legalização de empresas da REDESIM, *in verbis*:

Art. 2º O processo de registro e legalização de empresas, independentemente do porte, natureza jurídica e atividade econômica será constituído das seguintes etapas:

I - viabilidade de nome empresarial e de localização;

II - registro empresarial;

III - inscrições tributárias; e

IV - licenciamento de atividades econômicas e auxiliares.

Art. 5º A coleta de dados e a integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas poderão ser feitos a critério dos Estados e do Distrito Federal:

II - pelos Integradores Nacional e Estaduais de que trata a Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 208, de 28 de outubro de 2011.

1. Quanto à primeira solicitação da presidência, o sistema SIGFácil atende pontualmente às especificações disciplinadas pelo CGSIM, porquanto contempla módulos referentes à consulta prévia, à coleta de dados e à integração, consoante descritos nos subitens 4.1., 4.2. e 4.3. Ressalte-se, contudo, que o sistema não realiza apenas as ações descritas nas alíneas "d", "e", "g" e "h",



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

inciso II, art. 23 da Resolução nº 25, em razão de a Receita Federal do Brasil (RFB) ainda não haver disponibilizado para os Estados, o WebService para a transmissão dos referidos dados.

2. O SIGFácil já é utilizado em vários Estados, inclusive na Junta Comercial do Estado de Sergipe, com êxito na integração dos órgãos envolvidos na REDESIM e quanto à simplificação e desburocratização dos atos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

2.1. Destarte, através da análise comparativa do ranking de integração anterior e do ranking de integração e qualidade REDESIM atual, é evidente o avanço alcançado pelo Estado de Sergipe, conforme segue abaixo:

ANTERIOR

		INTEGRAÇÃO PROJETO PIM-REDESIM 90%	INTEGRAÇÃO VIABILIDADE 20%	INTEGRAÇÃO INSCRIÇÕES TRIBUTARIAS 20%	INTEGRAÇÃO ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO 20%	PERCENTUAL RELATIVO DO ESTADO
1º	ALAGOAS (CS)	25,0%	20,0%	20,0%	20,0%	88,0%
2º	AMAZONAS	25,0%	20,0%	20,0%	20,0%	88,0%
3º	RIO G. DO NORTE (CS)	25,0%	19,8%	18,5%	20,0%	84,8%
4º	MINAS GERAIS (CS)	20,0%	19,0%	18,0%	19,0%	83,0%
5º	SANTA CATARINA	25,0%	18,0%	19,0%	19,5%	82,5%
6º	MARANHÃO (CS)	25,0%	18,8%	18,5%	19,5%	82,3%
7º	RONDÔNIA	25,0%	20,0%	20,0%	18,0%	80,0%
8º	PIAUÍ	25,0%	17,5%	17,8%	18,8%	79,8%
9º	AMAPÁ	25,0%	18,8%	18,6%	8,8%	74,0%
10º	PARÁ (CS)	25,0%	18,7%	18,2%	17,8%	73,0%
11º	ESPIRITO SANTO	25,0%	17,8%	17,8%	4,0%	64,8%
12º	RORAIMA	25,0%	18,8%	10,0%	9,4%	53,2%
13º	PARAÍBA	25,0%	18,8%	18,2%	7,8%	53,0%
14º	RIO GRANDE DO SUL	25,0%	18,8%	13,8%	8,7%	50,2%
15º	TOCANTINS	25,0%	18,0%	8,0%	11,0%	50,0%
16º	ACRE	25,0%	17,5%	7,8%	9,0%	50,0%
17º	SERGIPE	25,0%	18,5%	8,5%	7,0%	50,0%
18º	BAHIA (CS)	25,0%	14,3%	17,0%	1,5%	37,8%
19º	PERNAMBUCO	18,0%	14,8%	14,3%	12,3%	36,3%
20º	GOIÁS	25,0%	18,2%	10,8%	9,3%	36,0%
21º	RIO DE JANEIRO	23,3%	18,0%	8,8%	7,8%	35,0%
22º	PARANÁ	25,0%	18,2%	7,8%	7,8%	34,4%
23º	MATO GROSSO DO SUL	25,0%	17,0%	4,8%	7,3%	33,8%
24º	CEARÁ	25,0%	16,0%	0,0%	7,8%	48,8%
25º	MATO GROSSO	16,0%	11,5%	12,0%	6,3%	46,3%
26º	SÃO PAULO (CS)	7,8%	11,0%	10,0%	16,0%	45,8%
27º	DISTRITO FEDERAL (*)	10,0%	11,0%	10,0%	10,0%	48,0%



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

ATUAL

RANKING DE INTEGRAÇÃO

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ranking Integração Redesim

	Integração Projeto Pim-Redesim Mrc	Integração Viabilidade 20%	Integração Inscrições Tributárias 20%	Integração Grupos de Licenciamento 50%	Total Percentual da Integração	Percentual Balanço do Estado
Distrito Federal	24,0%	20,0%	20,0%	30,0%	23,6%	84,0%
Roraima	21,0%	19,0%	19,0%	20,0%	19,9%	80,8%
Maranhão (CS)	21,0%	19,0%	19,0%	20,0%	19,4%	80,5%
Alagoas (CS)	21,0%	19,0%	19,0%	20,0%	19,4%	80,5%
Amazonas	21,0%	18,0%	19,0%	20,0%	19,3%	80,5%
Piauí	20,0%	19,0%	19,0%	20,0%	19,2%	80,5%
Pernambuco	20,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,9%	80,2%
Roraima	20,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,7%	80,2%
Santa Catarina	20,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,7%	80,2%
Acre	20,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,6%	80,2%
Minas Gerais (CS)	22,0%	17,0%	17,0%	20,0%	18,6%	80,2%
Pernambuco	21,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,5%	80,1%
Paraná	20,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,4%	80,1%
Rio Grande do Sul	20,0%	17,0%	17,0%	20,0%	18,1%	80,0%
Rio de Janeiro	19,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,1%	80,0%
Espírito Santo	20,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,1%	80,0%
Rio G. do Norte (CS)	20,0%	18,0%	19,0%	20,0%	18,0%	80,0%
BRASIL						
						80,30%
Mato Grosso do Sul	20,0%	18,0%	18,0%	20,0%	18,0%	80,0%
Sergipe	20,0%	18,0%	18,0%	20,0%	18,0%	80,0%
Tocantins	20,0%	18,0%	18,0%	20,0%	18,0%	80,0%
Paraná	20,0%	18,0%	18,0%	20,0%	18,0%	80,0%
São Paulo (CS)	18,0%	18,0%	18,0%	20,0%	18,0%	80,0%
Amoiba	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	80,0%
Mato Grosso	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	80,0%
Ceará	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	80,0%
Bahia (CS)	20,0%	17,0%	18,0%	18,0%	18,0%	80,0%
Goiás	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%	18,0%	80,0%

A+ acima de 90%
A acima de 85%
B acima de 80%
C acima de 75%
D acima de 70%
E acima de 65%
E- abaixo de 60%

31/10/2018

RANKING DE QUALIDADE

Secretaria da Receita Federal

Ranking Qualidade Redesim

	Ranking Qualidade REDESIM	Percentual INTEGRAÇÃO do Estado	Tempo MEDIO Abertura Empresa (Dias e Horas)	Tempo Abertura Empresa (% até 3 dias)
A Alagoas (CS)	87,8%	91,0%	2 dias e 18 horas	91,0%
A Piauí	86,1%	91,0%	2 dias e 19 horas	76,0%
A Roraima	85,2%	90,0%	2 dias e 4 horas	77,0%
B Sergipe	84,7%	91,8%	1 dia e 12 horas	89,0%
B Rondônia	84,1%	92,6%	2 dias e 15 horas	71,0%
B Minas Gerais (CS)	81,8%	91,0%	3 dias e 23 horas	68,0%
B Rio G. do Norte (CS)	79,8%	84,3%	3 dias e 1 hora	79,0%
B Maranhão (CS)	79,1%	91,0%	4 dias e 6 horas	80,0%
B Amazonas	79,0%	88,0%	3 dias e 2 horas	64,0%
B Amapá	78,8%	76,7%	3 dias e 3 horas	62,0%
B Rio de Janeiro	77,8%	89,3%	2 dias e 18 horas	64,0%
B Tocantins	76,9%	81,4%	3 dias e 1 hora	70,0%
B Espírito Santo	76,9%	84,4%	3 dias e 10 horas	62,0%
C Mato Grosso do Sul	74,2%	84,9%	6 dias e 1 hora	58,0%
C Pernambuco	73,6%	87,4%	3 dias e 20 horas	53,0%
C Acre	72,6%	91,1%	3 dias e 22 horas	45,0%
D Pará (CS)	69,7%	91,2%	8 dias e 15 horas	35,0%
D Rio Grande do Sul	68,8%	85,3%	5 dias e 14 horas	43,0%
D Distrito Federal	67,2%	92,0%	5 dias e 18 horas	30,0%
D Ceará	67,0%	76,4%	6 dias e 13 horas	50,0%
D São Paulo (CS)	66,0%	80,7%	5 dias e 13 horas	44,0%
D Paraíba	66,7%	80,2%	4 dias e 10 horas	44,0%
D Santa Catarina	64,8%	86,7%	8 dias e 18 horas	32,0%
D Bahia (CS)	64,0%	86,4%	6 dias e 10 horas	32,0%
D Goiás	62,6%	86,0%	2 dias e 22 horas	74,0%
D Mato Grosso	62,0%	76,4%	6 dias e 13 horas	42,0%
E Paraná	64,4%	88,8%	6 dias e 09 horas	3,0%



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3. Da análise criteriosa do SIGFácil, destaco as seguintes características técnicas:

3.1. É uma solução tecnológica desenvolvida em plataforma web para o fim de realizar a integração entre o sistema integrador nacional, administrado pela RFB e os órgãos estaduais e municipais envolvidos no processo de abertura e legalização de empresas;

3.2. Disponibiliza na internet, ambiente que permite ao cidadão empreendedor, agilidade nos processos de formalização, legalização e manutenção da atividade empresarial, bem como o acompanhamento do processo de registro e/ou legalização em todos os órgãos em interface única;

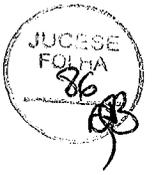
3.3. Funciona em plataforma livre (sistema operacional Linux, banco de dados Postgre SQL e linguagem de desenvolvimento PHP);

3.4. Não exige quaisquer alterações nos sistemas em uso, seja por parte dos órgãos estaduais, seja por parte dos municípios, pois todo o processamento e funcionalidades são realizados e disponibilizados em ambiente próprio, sendo que a integração com os demais sistemas, quando necessário, é realizada via webservice.

4. Os 10 (dez) módulos existentes no SIGFácil foram desenvolvidos de forma a permitir sua utilização gradativa, autônoma e independente. São eles:

4.1. Módulo Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas sujeitos ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial, contemplando:

- a) Cadastro de documentos por órgão;
- b) Cadastro de exigências por órgão;
- c) Cadastro de orientações por órgão;
- d) Cadastro de documentos por natureza jurídica;
- e) Cadastro de exigências por natureza jurídica;
- f) Cadastro de orientações por natureza jurídica;
- g) Cadastro de documentos por jurisdição;
- h) Cadastro de exigências por jurisdição;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- i) Cadastro de orientações por jurisdição;
- j) Cadastro de documentos por atividade;
- k) Cadastro de exigências por atividade;
- l) Cadastro de orientações por atividade;
- m) Interface para a consulta pelo interessado.

4.2. Módulo Coleta de Dados: responsável pela coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo que os dados sejam inseridos uma só vez para que sejam utilizados durante todo o processo, contemplando:

- a) Coleta de dados para consulta prévia de nome;
- b) Coleta de dados para consulta prévia de endereço;
- c) Reserva de nome;
- d) Interface web para análise por parte da Prefeitura;
- e) Webservice para análise por parte da Prefeitura;
- f) Interface web para análise por parte da Junta Comercial;
- g) Webservice para análise por parte da Junta Comercial;
- h) Geração de documento com resultado da consulta prévia – deferimento, exigências ou indeferimentos;
- i) Coleta de dados para abertura e integração com o SIARCO;
- j) Coleta de dados para alteração e integração com o SIARCO;
- k) Coleta de dados para baixa e integração com o SIARCO;
- l) Interface web para acompanhar o processo na Junta Comercial;
- m) Webservice para acompanhar o processo na Junta Comercial;
- n) Geração do Ato Constitutivo padrão;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- o) Geração da Capa de Processo;
- p) Geração do RE;
- q) Geração da FCN;
- r) Geração da taxa da Junta Comercial.

4.3. Módulo de Integração: permite a troca de dados entre os órgãos conveniados, sendo mapeadas as informações disponibilizadas para a integração e realizando tal tarefa com a garantia de integridade e segurança dos dados, bem como é responsável pelo consumo dos serviços disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, contemplando:

- a) Solicitação de Recuperação de Danos da Base CPF/CNPJ pelo Integrador Estadual;
- b) Consulta, pelo Sistema Integrador Estadual, danos do Coletor Nacional Redesim;
- c) Informa entrega de documentos no órgão de registro, bem como o deferimento ou indeferimento;
- d) Envio de Dados da Pesquisa Prévia dos serviços disponibilizados pela Receita Federal;
- e) Alteração do Status da Pesquisa Prévia de Viabilidade;
- f) Informa o deferimento ou indeferimento quando a responsabilidade pelo deferimento é da RFB;
- g) Comunicação ao Integrador Estadual quando ocorrer o cancelamento da solicitação;
- h) Informação de marcação ou desmarcação de interesse de estabelecimento situado em outro Estado;
- i) Comunicação de disponibilidade de informação no Integrador Nacional;
- j) Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- k) Envio de mensagens pelo Integrador Estadual;
- l) Comunicação de deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF;
- m) Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL e demais atos, pelo Integrador Nacional;
- n) Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais.

4.4. Módulo para Acompanhamento de Processos: permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas do processo em uma única interface, onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento, além de disponibilizar a geração das respectivas taxas, solicitações e impressão de documentos necessários ao registro e legalização do empreendimento.

- a) Interfaces específicas para cada um dos órgãos de registro e de licenciamento, onde possibilita o acompanhamento dos processos e a solicitação de andamento;
- b) Consulta às exigências registradas por órgão;
- c) Disponibiliza os documentos de arrecadação para cada órgão;
- d) Disponibiliza os documentos em formato digital, devidamente autenticados e com códigos para validação de autenticidade;
- e) Possibilita solicitação de esclarecimentos sobre as exigências;
- f) Valida a autenticidade dos documentos eletrônicos;
- g) Consulta os licenciamentos e os arquivamentos de uma determinada empresa;

4.5. Módulo para os Estaduais: permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações dos interessados por meio de ferramentas específicas, conforme as características de cada um. Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via webservice, com seus sistemas. O módulo para os órgãos conveniados está subdividido em:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4.5.1.Módulo Bombeiros: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente por ele definidas, serão disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.5.1.1.Auto de Conformidade:

- a)Solicitação via sistema;
- b)Emissão automática via sistema;
- c)Emissão via interface web;
- d)Emissão via WebService;
- e)Disponibilização do laudo via sistema;
- f)Geração da taxa;
- g) Envio de arquivo via sistema.

4.5.1.2.Laudo de Exigência:

- a)Solicitação via sistema;
- b)Emissão automática via sistema;
- c)Emissão via interface web;
- d)Emissão via WebService;
- e)Disponibilização do laudo via sistema;
- f)Geração da taxa.

4.5.1.3.Projeto Arquitetônico:

- a)Solicitação via sistema;
- b)Geração do requerimento via sistema;
- c)Envio do projeto arquitetônico via sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via WebService;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa;
- h) Envio de arquivo via sistema.

4.5.1.4. Certificado de aprovação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização do documento via sistema;
- f) Geração da taxa;
- g) Envio de arquivo via sistema.

4.5.2. Módulo Vigilância Sanitária: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente por ele definidas, serão disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.5.2.1. Análise do Projeto Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via WebService;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



f) Disponibilização do documento via sistema;

g) Geração da taxa;

h) Envio de arquivo via sistema.

4.5.2.2. Alvará Sanitário:

a) Solicitação via sistema;

b) Geração do requerimento via sistema;

c) Envio do projeto arquitetônico via sistema;

d) Emissão via interface web;

e) Emissão via Webservice;

f) Disponibilização do documento via sistema;

g) Geração da taxa.

4.5.3. Módulo Órgão Ambiental: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas por ele previamente definidas, serão disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria, sendo disponibilizados:

4.5.3.1. Licença Ambiental Prévia:

a) Solicitação via sistema;

b) Emissão via interface web;

c) Emissão via Webservice;

d) Disponibilização do documento via sistema;

e) Geração da taxa.

f) Envio de arquivo via sistema.

4.5.3.2. Licença de Instalação:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização do documento via sistema;
- f) Geração da taxa.

4.5.3.3. Licença de Operação:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização do documento via sistema;
- f) Geração da taxa;
- g) Envio de arquivo via sistema.

4.5.3.4. Licença Ambiental Simplificada (LAS):

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização da LAS via sistema;
- f) Geração da taxa;
- g) Envio de arquivo via sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4.5.4. Módulo Secretaria da Fazenda: com base na atividade, ato e evento será feita a emissão da Inscrição Estadual. São disponibilizados os seguintes instrumentos para acompanhamento:

4.5.4.1. Inscrição Estadual:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização da inscrição estadual via sistema.

4.6 Módulo Prefeitura Municipal: trata de todas as atividades relacionadas ao âmbito municipal. As solicitações são atendidas com base na atividade, nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas previamente definidas, podendo ser disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria. Para isso, contempla:

4.6.1. Inscrição Municipal:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização da inscrição municipal via sistema.

4.6.2. Alvará de funcionamento provisório:

- a) Emissão automática via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via Webservice;
- d) Disponibilização do documento via sistema.



4.6..3. Alvará de funcionamento:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via WebService;
- d) Disponibilização do alvará via sistema;
- e) Geração da Taxa;
- f) Envio de arquivo via sistema.

4.6.4. Alvará Sanitário:

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão via interface web;
- c) Emissão via WebService;
- d) Disponibilização do alvará sanitário via sistema;
- e) Geração da taxa;
- f) Envio de arquivo via sistema.

4.6.5. Licença Ambiental Prévia

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração de requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via WebService;
- e) Disponibilização do documento via sistema;
- f) Geração da taxa.

4.6.6. Licença de Instalação:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração de requerimento via sistema;
- c) Envio de arquivo via sistema;
- d) Emissão via interface web;
- e) Emissão via Webservice;
- f) Disponibilização do documento via sistema;
- g) Geração da taxa.

4.6.7. Licença de Operação

- a) Solicitação via sistema;
- b) Geração do requerimento via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização do documento via sistema;
- f) Geração da taxa;
- g) Envio de arquivo via sistema.

4.6.8. Licença Ambiental Simplificada (LAS)

- a) Solicitação via sistema;
- b) Emissão automática via sistema;
- c) Emissão via interface web;
- d) Emissão via Webservice;
- e) Disponibilização da LAS via sistema;
- f) Geração da taxa;



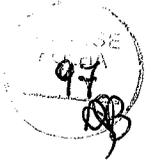
g) Envio de arquivo via sistema.

4.7. Módulo Financeiro: permite a gestão e o acompanhamento das taxas referentes às solicitações conforme os atos e eventos para cada órgão integrado, contemplando:

- a) Emissão de guias eletrônicas de arrecadação;
- b) Baixa de pagamento automático;
- c) Baixa de pagamento manual;
- d) Bloqueio de taxas com ressarcimento;
- e) Vinculação de taxas em outro processo.

4.8. Módulo Entidade Gestora: possibilita a parametrização e administração da ferramenta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- a) Cadastro de Entidade Usuária;
- b) Cadastro de Administrador Entidade;
- c) Cadastro de Usuário;
- d) Análise de FCN/RE;
- e) Autenticação;
- f) Termo de Responsabilidade;
- g) Homologar Cadastro de Obrigações;
- h) Assunto Perguntas Frequentes;
- i) Perguntas Frequentes;
- j) Relatório de MEI por Atividade;
- k) Relatório de Empresas por Município;
- l) Relatório de Documentos Emitidos;
- m) Relatório de Notas Fiscais Emitidas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- n) Relatório de Consultas Prévias Realizadas;
- o) Consultas Prévias por Usuário;
- p) Visualizar Órgão;
- q) Visualizar Normas;
- r) Visualizar Obrigação;
- s) Visualizar Documentos Emitidos;
- t) Visualizar Documentos de obrigação;
- u) Visualizar Exigências;
- v) Visualizar Informações;
- x) Visualizar Usuários;
- z) Visualizar Entidade Usuária;
- aa) Visualizar Consulta Prévia;
- ab) Visualizar Administrador Entidade;
- ac) Visualizar Dados Empresa;
- ad) Visualizar Auditoria;
- ae) Visualizar Modelo de Documento;
- af) Acompanhar Xml;
- ag) Acompanhamento de Dados Empresas;
- ah) Testes do WsRaw;
- ai) Acompanhamento de Email;
- aj) Reportar Empresa;
- ak) Visualizar Solicitações Atualização;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

al) Visualizar Processos;

am) Arquivo de Informações Financeiras.

4.9. Módulo de Registro Digital: Destinado ao atendimento dos eventos da REDESIM, em seus trâmites na Entidade e Registro, promovendo a virtualização dos processos, permitindo que todo o trâmite seja realizado em meio eletrônico, facilitando e organizando os procedimentos internos.

4.9.1 Registro empresarial de:

a) Consórcio de Sociedades;

b) Consórcio Simples;

c) Cooperativa;

d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária);

e) Empresa Pública;

f) Empresário (individual);

g) Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-brasileira;

h) Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

i) Grupo de sociedades;

j) Sociedade Anônima Aberta;

k) Sociedade Anônima Fechada;

l) Sociedade de Economia Mista;

m) Sociedade Empresária em Comandita por Ações;

n) Sociedade Empresária em Comandita Simples;

o) Sociedade Empresária em Nome Coletivo;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

p) Sociedade Empresária Limitada.

4.9.1.1. Protocolo: permite a entrada do processo impresso na Entidade do Registro. Caso o Ato Constitutivo seja eletrônico, o protocolo será realizado pelo próprio solicitante.

4.9.1.2. Envio de Processos: Permite a conferência e virtualização dos processos impressos. Caso o Ato Constitutivo seja eletrônico, esta etapa não será realizada.

4.9.1.3. Processos Singular: Permite que os processos identificados como de análise singular sejam recebidos, de fora automática, pelo analista.

4.9.1.4. Processo Colegiado – Pré-Análise: Permite que os processos identificados como de análise singular sejam recebidos, de forma automática, pelo analista;

4.9.1.5. Processo Colegiado: Permite a geração de pautas com os processos a serem julgados por Turma de Vogais e, ao final da votação, ficará disponível a geração da ATA;

4.9.1.6. Autenticação do Processo: Encerra o Trâmite do processo, automatizando o:

- a) Deferimento do DBE e do CNPJ, por meio de serviço integrado com a Receita Federal
- b) Autenticação do processo;
- c) Aplicação da chancela eletrônica nos documentos finais;
- d) Geração e disponibilização da Via única;
- e) Atualização do cadastro o SIARCO;
- f) Disponibilização da Inscrição Municipal e Estadual;
- g) Disponibilização do alvará provisório, para atividades de baixo risco;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

h) Nos casos de indisponibilidade dos serviços da Receita, deixa os processos em fila específica para o deferimento do CNPJ e Autenticação.

4.9.1.7. Esclarecer Exigências;

4.9.1.8. Rechancela: Permite a correção dos documentos já autenticados;

4.9.1.9. Arquivar: Permite que seja indiciado o número da caixa onde o processo físico será armazenado (apenas para os processos impressos).

4.9.1.10. Devolução de Processos quando estiverem em exigência;

4.9.1.11. Distribuição dos Processos que estiverem na fila de análise para os analistas;

4.9.1.12. Pareceres;

4.9.1.13. Redigitalização de documentos;

4.9.1.14. Geração de Malote;

4.9.1.15. Recebimento de Malote.

4.9.2. Certidão Online: Permitir a solicitação de certidões e emissão de certidões em meio eletrônico, gerar os respectivos documentos de arrecadação. As solicitações podem ser acompanhadas pelo solicitante e terá os status de aguardando pagamento, em análise, emitida (acessar a certidão) ou em exigência (casos em que a solicitação não está clara).

4.9.3. Eventos Exclusivos: Disponibilizar eventos de interesse da Junta Comercial, que não estão no âmbito da REDESIM, mas que são atendidos pelo SIARCO e devem ser solicitados, analisados, acompanhados e ter suas taxas geradas como eventos da REDESIM.

4.10. Módulo Funcionalidades Complementares:

4.10.1. Módulo Secretaria da Fazenda

a) Doação de Cotas – ITCMD.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4.10.2. Ferramenta de Business Intelligence: Permitir acesso aos dados estatísticos e gerenciais relativos aos processos tramitados e permitir o tratamento dos dados com conceito de cubos de visão, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS.

4.10.3. Simples Nacional: As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria Estadual da Fazenda, bem como para as Secretarias da Fazenda de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por Webservice.

4.10.4. Cadastrado de Fornecedores: Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial.

5. Os módulos relativos à coleta de dados, consulta prévia e troca de arquivos entre os órgãos por si só atendem às especificações previstas pela Resolução nº 25/2011.

No entanto, verificamos que os outros 7 (sete) módulos contemplados no SIGFácil, descritos nos subitens 4.4 a 4.10, em que pese não terem sido previstos pelo CGSIM, foram especificamente desenvolvidos para atender às disposições da Lei nº 11.598/07 que trata não apenas sobre a criação da REDESIM, mas estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Diz o art. 5º da Lei 11.598/07:

“Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito das respectivas competências”.

Nesse sentido, os artigos art. 5º de 6º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências”.

Além do exposto, acrescento a Instrução Normativa nº 03 de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, que dispõe sobre a autenticação, forma de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no registro público de empresas mercantis e atividades afins, que tivera o prazo alterado por mais doze meses através da Instrução Normativa DREI nº 23 de 29 de maio de 2014:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a forma de apresentação dos atos empresariais submetidos a arquivamento nas Juntas Comerciais em via única, sua autenticação, registro e devolução ao requerente em 02 (duas) certidões de inteiro teor (cópia) do respectivo ato, em papel ou digitalmente.

Art. 2º Fica instituído o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nas Juntas Comerciais.

Art. 9º As Juntas Comerciais deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa, no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação”.

Desta forma, em resposta ao primeiro questionamento, conclui-se que a Resolução CGSIM nº 25/2011 se restringiu em definir macro processos e disciplinar a forma como as integrações deverão ser realizadas em âmbito nacional e estadual, não tendo regulamentado, contudo, como se dá o processo de simplificação, quais procedimentos devem ser simplificados, tão pouco quais funcionalidades os integradores estaduais devem disponibilizar para que este processo ocorra.

Nossa experiência ao longo dos últimos três anos com o REDESIM implementados, nos permitiu a promoção de melhorias dos processos de registro mercantil, trazendo agilidade e eliminando a burocracia. O REDESIM tem proporcionado integração de sistemas de distintos órgãos governamentais, em diferentes esferas (municipal, estadual e federal), permitindo um processo simplificado e sem duplicidades. Isso, por sua vez, assegura maior celeridade ao processo de abertura de uma empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Além do exposto, concluímos também, que o SIGFácil cumpriu os requisitos técnicos contidos na Resolução CGSIM nº 25/2011 e disponibiliza para os usuários os módulos relacionados à consulta prévia, coleta de dados e integração. Contudo, o sistema não exerce apenas a função de mero integrador de órgãos em âmbito municipal e estadual como preconiza a lei, ele possibilita que toda a gestão de processos e regras de negócios sejam centralizados no próprio sistema, e, ainda, que todos os órgãos estaduais e municipais que não possuam estrutura tecnológica ou recursos humanos capacitados, possam realizar todos os procedimentos na própria ferramenta.

Os órgãos que possuem capacidade tecnológica, precisam apenas desenvolver os webservices para realizar a integração, sem a necessidade de automatizar seus processos, implementar regras de negócios, uma vez que a automatização é realizada no integrador e os dados passam a ser entregues já tratados.

Os processos de melhoria permanecem em constante desenvolvimento e evolução a fim de atender às demais necessidades que são verificadas no dia a dia, bem como para as adequações decorrentes de alterações legais. Essas melhorias alcançam os demais Estados que utilizam o SIGFácil, uma vez que compartilham da mesma instalação e ambiente computacional (DataCenter).

No SIGFácil, a empresa é analisada desde o seu registro na Junta Comercial, com base nas características do empreendimento e nas respostas para as perguntas, previamente definidas pelos órgãos de licenciamento, são disponibilizados documentos de forma automática, solicitados novos documentos para análise ou necessária a vistoria e gerar o auto de conformidade de forma automática. Essa inteligência está toda incorporada no sistema, eliminando qualquer necessidade de investimento por parte dos órgãos e conferindo ao empresário a facilidade de acompanhar todos os processos em interface única.

Esta funcionalidade é, sem dúvida, o grande diferencial do SIGFácil e representa inequívoco benefício não apenas para os órgãos estaduais, mas, principalmente, para os municípios que, na maioria das vezes, não possuem recursos humanos nem infra-estrutura tecnológica para o desenvolvimento destas rotinas internas e emissão automática dos documentos relacionados ao funcionamento e legalização de empresas, a exemplo do laudo de vistorias, alvará de funcionamento, etc.

Outro exemplo que demonstra a qualidade do sistema, antes todo o processo de registro na Junta Comercial de Sergipe era feito via SIARCO. Do protocolo ao arquivamento eram executadas aproximadamente 12 tarefas, a saber: Protocolo, distribuição, análise prévia do DBE, deferimento do processo, autenticação, geração da etiqueta, deferimento do CNPJ, digitalização, cadastro no SIARCO, envio para expedição e arquivo. Todas essas tarefas eram executadas de forma manual, demorando em média 72 horas para a sua conclusão. Atualmente, todas as tarefas são executadas



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

através do sistema SIGFácil e demoram um tempo inferior a 24 h para que todas etapas sejam concluídas.

Com a utilização do SIGFácil foi possível a simplificação e automatização de boa parte das tarefas, já que a maioria das tarefas são realizadas de forma automática, além de gerar a inscrição estadual, a inscrição municipal e o alvará de funcionamento, sem qualquer interferência humana e em curto prazo.

Pelo exposto, o SIGFácil dispõe, também, de um conjunto de módulos para prover a efetiva desburocratização do processo de registro e funcionamento de empresas, cumprindo, efetivamente, o propósito maior da REDESIM quanto à simplificação deste processo.

Interessante ressaltar que a transformação do SIGFácil em um sistema integrado de Registro e Legalização de Empresas beneficia não só aos usuários do Portal e aos órgãos em âmbito estadual, mas principalmente aos municípios que, na maioria das vezes, carecem de recursos técnicos e humanos para desenvolver sistemas próprios e capacitar pessoas para o seu uso.

Após análise criteriosa das soluções que se propõem a implantar a REDESIM, afirmamos que o SIGFácil é um sistema que atende integralmente às exigências da Lei Federal 11.598/07, realizando não apenas a integração de órgãos, mas efetivamente desburocratizador e simplificador do processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

Quanto ao modelo de negócio não há o que se falar em investimento em infra-estrutura de Data Center, pois a JUCESE utiliza o mesmo ambiente computacional e aplicação utilizados pelas demais Juntas Comerciais que utilizam o SIGFácil. O compartilhamento do ambiente computacional em que o sistema encontra-se hospedado é importante diferencial no modelo de negócio proposto, tendo em vista a redução de investimentos por parte da junta, quanto aos aspectos de infra-estrutura, sistema operacional, banco de dados, sistemas de segurança e backup.

O uso compartilhado da aplicação permite e permitiu, também, que as melhorias feitas para atender as demandas de um Estado sejam disponibilizadas para os demais entes federados sem nenhum custo.

Sobre as facilidades de implantação do SIGFácil, identificamos a experiência exitosa no Estado de Sergipe, que nesses últimos 3 anos conseguiu integrar órgãos estaduais e vários municípios em um curto período de tempo, nos permitindo identificar que, de fato, o sistema é de fácil capilaridade e adesão pelos órgãos afetos à REDESIM, em especial pelo fato de não exigir qualquer esforço tecnológico por parte do Governo do Estado e dos municípios.

Quanto as mudanças no fluxo interno de processos através do sistema SIGFácil, identificamos os benefícios quanto à segurança no julgamento dos processos, evitando problemas como os evidenciados pela Operação Alétheia, uma vez que o sistema não exerce apenas a função de mero



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

integrador de órgãos em âmbito municipal e estadual como preconiza a lei, ele possibilita que toda a gestão de processos e regras de negócios sejam centralizados no próprio sistema e que se tenham critérios impessoais quanto ao fluxo desses processos.

Por todo o exposto, concluo:

- a) O SIGFácil atendeu ao desafio da simplificação do registro mercantil, aproximando os órgãos da administração direta e indireta de âmbito estadual com os municípios e com a RFB, além de ter possibilitado, também, a sinergia necessária para a redução de exigências em duplicidade, redução dos custos, otimização das análises e redução das etapas de trabalho do processo de obtenção do uso do solo, regularização ambiental, sanitária e de segurança contra pânico e incêndio, em absoluta consonância com o que dispõem os artigos 3º ao 6º da Lei nº 11.598/07;
- b) O SIGFácil não só atendeu às especificações técnicas disciplinadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, como disponibilizou diversos outros módulos que exercem a função de simplificar e desburocratizar o processo de registro e legalização de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ, garantindo a efetiva implantação nos órgãos no curto prazo;
- c) A facilidade de implantação do SIGFácil nos órgãos estaduais e nos municípios se dá em razão de não ser necessária qualquer alteração dos sistemas em uso. O aperfeiçoamento da ferramenta, o desenvolvimento de funcionalidades dedicadas aos órgãos específicos e a engenharia de implantação escalonada da ferramenta tornam a REDESIM uma realidade tangível, ágil e eficiente.
- d) A melhoria no fluxo de processos interno através de ferramentas disponibilizadas pelo SIGFácil possibilitou a impessoalidade no julgamento de processos e consequentemente garantiu mais segurança ao Registro Mercantil, uma vez que toda a gestão de processos e regras de negócios são centralizados no próprio sistema.

Aracaju, 05 de agosto de 2019.

EDUARDO SILVEIRA GARCEZ

Diretor de TI



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE NA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DO SIGFácil

CERTIDÃO Nº 190503/34.099

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, neste ato representada por seu diretor, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, com sede na Rua das Paineiras - Lote 06 - Torre A - Edifício One – 110 - Norte - Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71.918-000, associada à ABES sob o nº 2793/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** é, de fato e de direito a **ÚNICA** apta a produzir e fornecer programas sucedâneos e/ou evolutivos relacionados ao programa para computador denominado **Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil)**, bem como a **ÚNICA** desenvolvedora, detentora dos direitos autorais, de comercialização, de implantação, de suporte técnico e de manutenção preventiva e evolutiva, da referida ferramenta.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 03 de maio de 2019.

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaforte.com.br/443> e utilize o código 4CC2-3318-DE49-4749.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/4CC2-3318-DE49-4749> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4CC2-3318-DE49-4749



Hash do Documento

A3004F94E9B29C59718D35A40A06547E2E0B391F958D96A9D0D546B433617CFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2019 é(são) :

Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES) - 677.162.708-00
em 07/05/2019 16:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CERTIDÃO Nº 190503/34.099

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, neste ato representada por seu diretor, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, com sede na Rua das Paineiras - Lote 06 - Torre A - Edifício One – 110 - Norte - Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71.918-000, associada à ABES sob o nº 2793/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** é, de fato e de direito a **ÚNICA** apta a produzir e fornecer programas sucedâneos e/ou evolutivos relacionados ao programa para computador denominado **Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil)**, bem como a **ÚNICA** desenvolvedora, detentora dos direitos autorais, de comercialização, de implantação, de suporte técnico e de manutenção preventiva e evolutiva, da referida ferramenta.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 03 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por
MANOEL ANTONIO DOS
SANTOS
CPF: 67716270800
Título: Signatário ABES
Data: 07/05/2019 16:46:08 -
03:00

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS)

JUCRSE
FOLHA
111
88



Nº 2206467



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** nem contra o **CNPJ: 00.684.621/0001-31**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 29/07/2019 às 16:35 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 29/07/2019, 16h35min. e 29/07/2019, 16h35min.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.684.621/0001-31

Certidão n°: 168818182/2019

Expedição: 08/03/2019, às 16:54:00

Validade: 03/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.684.621/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.684.621/0001-31
Razão Social: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
Endereço: R DAS PAINEIRAS LOTE Q 110 NORTE 06 TORRE A ED ONE /
NORTE (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71918-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2019 a 11/09/2019

Certificação Número: 2019081304203388746325

Informação obtida em 16/08/2019 15:14:22

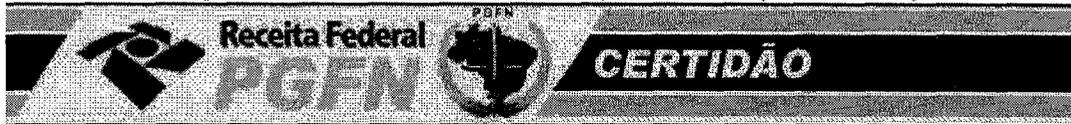
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 00.684.621/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

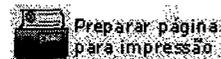
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:22:29 do dia 14/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2019.

Código de controle da certidão: **5CDA.1AF3.BF04.AB4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

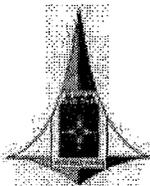




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - ESTADUAL



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 232-01.048.044/2019
NOME : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO : RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE
CIDADE : AGUAS CLARAS
CPF :
CNPJ : 00.684.621/0001-31
CF/DF : 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 20 de Outubro de 2019.

Brasília, 22 de Julho de 2019.

Certidão emitida via internet às 10:43:38 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 246-01.087.056/2019
NOME : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME
ENDEREÇO : RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE
CIDADE : AGUAS CLARAS
CPF :
CNPJ : 00.684.621/0001-31
CF/DF : 0749377100100 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Outubro de 2019.

Brasília, 29 de Julho de 2019.

Certidão emitida via internet às 17:39:49 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/08/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
00.684.621/0001-31

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/08/2019

Data da última atualização do banco de dados: 15/08/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.NLYR.NAUD.BHQ6.YCRV.7ULD

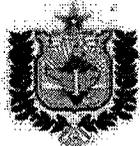
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATOS FIRMADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS



**Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá**

JUCESE
FOLHA
124
RB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015-JUCAP

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DO SIGFÁCIL, CELEBRADO
ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAPÁ - JUCAP E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – JUCAP**, Autarquia sob regime diferenciado da Administração Pública Indireta, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, com sede na Avenida Fab, 1610, Bairro Central, em Macapá, Estado do Amapá, CEP 68906-605, inscrita no CNPJ nº 05.865.233/0001-70, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO LAURINDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.113.609-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.374.390 - PR, residente e domiciliado nesta Capital do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, situada na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, nº 110 – Norte – CEP: 71918-000 – Águas Claras – Brasília – DF, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 898.636.829-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.564.015- SSP/SC, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 007/2015-JUCAP, doravante denominado simplesmente “**1º Aditivo**”, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2015-JUCAP, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de outubro de 2016, conforme teor do Processo Administrativo nº 0127/2016-DAA/JUCAP e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.



Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global deste contrato é de R\$261.247,96 (Duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o valor mensal da manutenção do ambiente computacional e de manutenção preventiva e evolutiva e respectivo suporte técnico descritos, respectivamente, nos subitens 2.2 e 2.3 do Contrato nº 007/2015-JUCAP, é de R\$21.770,66 (vinte e um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor mensal estabelecido nesta Cláusula poderá ser corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar proposta à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do contrato, se houver interesse mútuo na prorrogação do mesmo.

Parágrafo Segundo: Considerando a data da apresentação da proposta original, formulada em 12/08/2015, a correção prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer a partir de Agosto de 2016, tomando-se como limite máximo de correção a variação acumulada, no período de 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, conforme ajustado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O valor estabelecido nesta Cláusula contempla todos os custos afetos à execução dos serviços, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo Quarto: O valor estabelecido nesta Cláusula é devido independentemente do número de municípios e de quais órgãos (mencionados na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2015-JUCAP) estejam utilizando o SIGFácil.

Parágrafo Quinto: O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2015-JUCAP, implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a implantação, manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de propor à CONTRATANTE a revisão do valor previsto nesta Cláusula, mediante

 2

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado de Alagoas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global deste contrato é de R\$251.247,96 (Duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o valor mensal da manutenção do ambiente computacional e da manutenção preventiva e evolutiva é respectivo suporte técnico descritas, respectivamente, nos subitens 2.2 e 2.3 do Contrato nº 0072012-JUCAR, é de R\$21.770,82 (vinte e um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor mensal estabelecido nesta Cláusula poderá ser corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar proposta à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de encerramento da vigência do contrato, se houver interesse mútuo na prorrogação do mesmo.

Parágrafo Segundo: Considerando a data da apresentação da proposta original, formulada em 12/08/2012, a correção prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer a partir de Agosto de 2016, tomando-se como limite máximo de correção a variação acumulada, no período de 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, conforme ajustado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O valor estabelecido nesta Cláusula contempla todos os custos atetos à execução dos serviços, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo Quarto: O valor estabelecido nesta Cláusula é devido independentemente do número de municípios e de quais órgãos (mencionados na Cláusula Primeira do Contrato nº 0072012-JUCAR) estejam utilizando o SIGPêli.

Parágrafo Quinto: O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do Contrato nº 0072012-JUCAR, implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGPêli, cujos valores para a implantação, manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato, que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica reservado à CONTRATADA o direito de propor à CONTRATANTE a revisão do valor previsto nesta Cláusula, mediante



**Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá**

justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

Parágrafo Sétimo: A proposta de revisão prevista no parágrafo anterior somente será aplicada se for aprovada pela CONTRATANTE e desde que fique comprovado, nos autos do processo administrativo correspondente, que existe disponibilidade orçamentária suficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, ficando o pagamento condicionado ao aceite e recebimento definitivo dos serviços, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses posteriores.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou fatura na Divisão de Apoio Administrativo da CONTRATANTE, no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento da parcela mensal, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mensalmente, após a execução do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga.

Parágrafo Terceiro – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto restar pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo Administrativo nº 0110/2015 – DAA/JUCAP e daquelas constantes no Contrato nº 007/2015 - JUCAP e neste Aditivo.



Estado do Amazonas
Junta Comercial do Estado do Amazonas

justificativas e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o despesa financeira de modo a possibilitar a continuidade do contrato.

Parágrafo sétimo: A proposta de revisão prevista no parágrafo anterior somente será aplicada se for aprovada pela CONTRATANTE e desde que fique comprovado, nos autos do processo administrativo correspondente, que existe disponibilidade orçamentária suficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

O vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, ficando o pagamento condicionado ao aceite e recebimento definitivo dos serviços, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses posteriores.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou fatura na Divisão de Apoio Administrativo da CONTRATANTE, no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento da parcela mensal, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado mensalmente, após a execução do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, e acompanhada das respectivas comprovantes de regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga.

Parágrafo Terceiro - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atestado do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto restar pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a emitir a CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo Administrativo nº 0110/2012 - DAA/JUCAR e despesas constantes no Contrato nº 0072012 - JUCAR e neste Aditivo.



**Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá**



Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na Conta-corrente 20987-2, da Agência: 3475-4 – Banco do Brasil S. A., de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no Exercício de 2016, à conta da Natureza das Despesas 3.3.90.39, da Fonte de Recurso 0240, do Programa de Trabalho 23.125.0007.1016, conforme Lei Orçamentária Anual do Estado.

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe da Unidade de Informática da JUCAP, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de execução de serviços;
- b. Realizar o acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- d. Comunicar à CONTRATADA eventual descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções à CONTRATADA, pelo descumprimento de cláusula contratual;
- f. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g. Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- h. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto que em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato;
- i. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no todo ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos;

Governo do Estado de Aragoa
Junta Comissaria do Estado de Aragoa

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na Conta-
corrente 2087-2, da Agência 3472-4 - Banco do Brasil S.A., de titularidade da
CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no exercício de 2016, à
conta de Natureza das Despesas 3.3.00.39, da Fonte de Recurso 0240, do Programa de
Trabalho 23.125.0007.1016, conforme Lei Orçamentária Anual do Estado.

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta
das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada
exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA REALIZAÇÃO

A realização do contrato será exercida pelo Chefe da Unidade de Informática da
JUCAR, ou outro servidor designado, ao qual compete definir as dúvidas que surgirem
no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de execução de serviços;
- b. Realizar o acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade das obras;
- d. Comunicar à CONTRATADA eventual descumprimento do contrato e indicar os
procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções à CONTRATADA, pelo descumprimento de
cláusulas contratuais;
- f. Fornecer estatísticas de capacidade técnica quando solicitado, desde que
atendidas as obrigações contratuais;
- g. Assinar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- h. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto que
em desacordo com especificações discriminadas na proposta que deu origem ao
presente contrato;
- i. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no todo
ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos;



**Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá**



- j. Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2015-JUCAP, as quais permanecem em vigência e na forma em que originalmente foram pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas na execução do Contrato nº 007/2015-JUCAP e deste 1º Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2016.


GILBERTO LAURINDO
Presidente / JUCAP

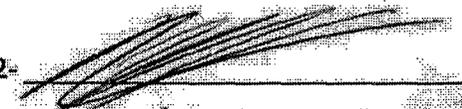

JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: THAYZA KAROLINE SEVERO SILVA

CPF/MF nº: 094.489.914-52

2- 

Nome: RAFAEL ROMÃO DO SILVA

CPF/MF nº: 085.777.007-92

Governo do Estado de Alagoas
Junta Comercial do Estado de Alagoas

1- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 003012-JUCAP, as quais permanecem em vigência e na forma em que originalmente foram pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciar a publicação deste edito, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (vinte) dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Maceió, no Estado de Alagoas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas na execução do Contrato nº 003012-JUCAP e deste Edital.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2016.

JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

GILBERTO LAURINDO
Presidente JUCAP

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome: _____
CPF/ME nº: _____
2- _____
Nome: _____
CPF/ME nº: _____
3



Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015-JUCAP

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SIGFÁCIL, CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – JUCAP**, Autarquia sob regime diferenciado da Administração Pública Indireta, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, com sede na Avenida Fab, 1610, Bairro Central, em Macapá, Estado do Amapá, CEP 68906-605, inscrita no CNPJ nº 05.865.233/0001-70, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO LAURINDO**, brasileiro, paranaense, casado, nomeado através do Decreto nº 494 de 02.02.2015, publicado no DOE nº 5891 de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, -AP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, situada na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, nº 110 – Norte – CEP: 71918-000 – Águas Claras – Brasília – DF, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 898.636.829-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.564.015- SSP/SC, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 007/2015-JUCAP, doravante denominado simplesmente “**2º Aditivo**”, mediante as seguintes cláusulas e condições.

 - 1



**Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2015-JUCAP, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de outubro de 2017, conforme teor do Processo Administrativo nº 0121/2017-DAA/JUCAP e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global deste contrato é de R\$261.247,96 (Duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o valor mensal da manutenção do ambiente computacional e de manutenção preventiva e evolutiva e respectivo suporte técnico descritos, respectivamente, nos subitens 2.2 e 2.3 do Contrato nº 007/2015-JUCAP, é de R\$21.770,66 (vinte e um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor mensal estabelecido nesta Cláusula poderá ser corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar proposta à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do contrato, se houver interesse mútuo na prorrogação do mesmo.

Parágrafo Segundo: Considerando a data da apresentação da proposta original, formulada em 12/08/2015, a correção prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer a partir de Agosto de 2016, tomando-se como limite máximo de correção a variação acumulada, no período de 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, conforme ajustado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O valor estabelecido nesta Cláusula contempla todos os custos afetos à execução dos serviços, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo Quarto: O valor estabelecido nesta Cláusula é devido independentemente do número de municípios e de quais órgãos (mencionados na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2015-JUCAP) estejam utilizando o SIGFácil.

Parágrafo Quinto: O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2015-JUCAP, implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a implantação,



**Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá**

manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de propor à CONTRATANTE a revisão do valor previsto nesta Cláusula, mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

Parágrafo Sétimo: A proposta de revisão prevista no parágrafo anterior somente será aplicada se for aprovada pela CONTRATANTE e desde que fique comprovado, nos autos do processo administrativo correspondente, que existe disponibilidade orçamentária suficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no Exercício de 2017, à conta da Natureza das Despesas 3.3.90.39, da Fonte de Recurso 0240, do Programa de Trabalho 23.125.0007.1016, conforme Lei Orçamentária Anual do Estado.

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2015-JUCAP, as quais permanecem em vigência e na forma em que originalmente foram pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO



**Governo do Estado do Amapá
Junta Comercial do Estado do Amapá**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas na execução do Contrato nº 007/2015-JUCAP e deste 1º Aditivo.

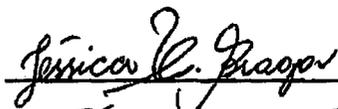
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.


GILBERTO LAURINDO
Presidente / JUCAP


JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: JÉSSICA CABRAL BRAGA
CPF/MF nº: 002.062.262-76

2- 
Nome: JAMILÉ MATOS
CPF/MF nº: 043.739.469-73



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAPÁ E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA. EPP.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, pessoa jurídica de natureza autárquica, integrante da administração indireta do Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.865.233/0001-70, sediada na Av. Fab, nº 1610 - Centro, Macapá-AP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Gilberto Laurindo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no Registro Geral sob o nº 20374390 – SSP/PR e no CPF nº 389.113.609-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte – CEP: 71918-000 - Águas Claras – Brasília – DF, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS**, doravante denominado **SIGFácil** para o fim de garantir o funcionamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado do Amapá, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0110/2015-DAA/JUCAP, de 07/08/2015, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a prestação dos serviços de manutenção do ambiente computacional em que o SIGFácil encontra-se hospedado, sua manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico para todos os municípios do Estado do Amapá e para os seguintes órgãos estaduais: Junta Comercial, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Receita, Secretaria do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA realizará as seguintes atividades específicas que constam da Proposta Comercial nº 024, de 12 de agosto de 2015, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição:

2.2. Quanto à manutenção do ambiente computacional do SIGFácil (Data Center):

- a) Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Provimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.3. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas nos módulos do SIGFácil já implantados nos municípios e nos órgãos estaduais mencionados na Cláusula Primeira, a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme previsão contida na Cláusula Décima, ocorrerá mediante assinatura das



respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação.

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme previsão contida na Cláusula Décima, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da **CONTRATADA** que ensejou o presente contrato, com observância do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Alocar equipe para o atendimento da **CONTRATANTE**, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- g) Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:



- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**; e
- c) Subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
- i) Publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O preço global deste contrato é de R\$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor mensal da manutenção do ambiente computacional e da manutenção preventiva e evolutiva e respectivo suporte técnico descritos, respectivamente, nos subitens 2.2. e 2.3. é R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, ficando o pagamento condicionado ao aceite e recebimento definitivo das atividades, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses posteriores.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal estabelecido no subitem 6.2. da Cláusula Sexta será reajustado de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data da Proposta Comercial nº 024, de 12 de agosto de 2015 que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

Parágrafo Terceiro - O valor estabelecido no subitem 6.2. da Cláusula Sexta contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo Quarto - O valor estabelecido no subitem 6.2. da Cláusula Sexta é devido independentemente do número de municípios e de quais órgãos mencionados na Cláusula Primeira estejam utilizando o SIGFácil.

Parágrafo Quinto - O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados na Cláusula Primeira implicará no custeio das despesas associadas ao uso do



SIGFácil, cujos valores para a implantação, manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito de propor à **CONTRATANTE** a revisão do valor de que trata o subitem 6.2. da Cláusula Sexta, mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da **CONTRATANTE**:

Unidade Gestora: 220201

Ação: 1058

Programa: 1.22.201.14.126.0560.1058

Elemento de Despesa: 3390.39

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal que especificará a parcela referente à locação de bem móvel e a parcela que compreende a prestação dos serviços, entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal e;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a exibir à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 0110/2015-DAA/JUCAP, que ensejou este contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na Conta-Corrente 20987-2, da Agência 3475-4 - Banco do Brasil S.A (001), de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento



até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelo servidor Danilo Carvalho Carreira, Matrícula: 920681, CPF: 837.869.702-97, RG: 092294-SSP/AP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à **CONTRATADA** eventual descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente contrato não transfere à **CONTRATANTE** qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizado o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **CONTRATANTE**, aos municípios e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela **CONTRATADA** ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato, ficará impedida de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, o gestor do contrato deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto - Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço em caso de atraso no início da sua execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima Terceira ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal nº Lei 11.598/2007, Lei Federal nº Lei 9.609/1998, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Complementar nº. 123/2006.



Parágrafo Único. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 0110/2015-DAA/JUCAP; especialmente:

- a) Ao termo de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Ao Parecer nº 28/2015, emitido pela Procuradoria Regional/JUCAP; e
- c) À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.



Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

Parágrafo Terceiro - As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Macapá - AP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, 05 de outubro de 2015.

Gilberto Laurindo
Presidente da JUCAP
CONTRATANTE

James Nicolau Matos
Diretor-Presidente da Empresa VOX
Soluções Tecnológicas LTDA EPP
CONTRATADA

Danilo Carvalho Carreira
Matrícula nº. 920681
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA:
CPF Nº

TESTEMUNHA:
CPF Nº



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
AMAPÁ E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA. EPP.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, pessoa jurídica de natureza autárquica, integrante da administração indireta do Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.865.233/0001-70, sediada na Av. Fab, nº 1610 - Centro, Macapá-AP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Gilberto Laurindo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no Registro Geral sob o nº 20374390 – SSP/PR e no CPF nº 389.113.609-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte – CEP: 71918-000 - Águas Claras – Brasília – DF, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS**, doravante denominado **SIGFácil** para o fim de garantir o funcionamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado do Amapá, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0110/2015-DAA/JUCAP, de 07/08/2015, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a prestação dos serviços de manutenção do ambiente computacional em que o SIGFácil encontra-se hospedado, sua manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico para todos os municípios do Estado do Amapá e para os seguintes órgãos estaduais: Junta Comercial, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Receita, Secretaria do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA realizará as seguintes atividades específicas que constam da Proposta Comercial nº 024, de 12 de agosto de 2015, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição:

2.2. Quanto à manutenção do ambiente computacional do SIGFácil (Data Center):

- a) Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Provimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.3. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas nos módulos do SIGFácil já implantados nos municípios e nos órgãos estaduais mencionados na Cláusula Primeira, a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme previsão contida na Cláusula Décima, ocorrerá mediante assinatura das



respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação.

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme previsão contida na Cláusula Décima, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da **CONTRATADA** que ensejou o presente contrato, com observância do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Alocar equipe para o atendimento da **CONTRATANTE**, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- g) Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**; e
- c) Subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
- i) Publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O preço global deste contrato é de R\$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor mensal da manutenção do ambiente computacional e da manutenção preventiva e evolutiva e respectivo suporte técnico descritos, respectivamente, nos subitens 2.2. e 2.3. é R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, ficando o pagamento condicionado ao aceite e recebimento definitivo das atividades, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses posteriores.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal estabelecido no subitem 6.2. da Cláusula Sexta será reajustado de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data da Proposta Comercial nº 024, de 12 de agosto de 2015 que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

Parágrafo Terceiro - O valor estabelecido no subitem 6.2. da Cláusula Sexta contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo Quarto - O valor estabelecido no subitem 6.2. da Cláusula Sexta é devido independentemente do número de municípios e de quais órgãos mencionados na Cláusula Primeira estejam utilizando o SIGFácil.

Parágrafo Quinto - O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados na Cláusula Primeira implicará no custeio das despesas associadas ao uso do



SIGFácil, cujos valores para a implantação, manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito de propor à **CONTRATANTE** a revisão do valor de que trata o subitem 6.2. da Cláusula Sexta, mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da **CONTRATANTE**:

Unidade Gestora: 220201

Ação: 1058

Programa: 1.22.201.14.126.0560.1058

Elemento de Despesa: 3390.39

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal que especificará a parcela referente à locação de bem móvel e a parcela que compreende a prestação dos serviços, entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal e;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a exibir à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 0110/2015-DAA/JUCAP, que ensejou este contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na Conta-Corrente 20987-2, da Agência 3475-4 - Banco do Brasil S.A (001), de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento



até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelo servidor Danilo Carvalho Carreira, Matrícula: 920681, CPF: 837.869.702-97, RG: 092294-SSP/AP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à **CONTRATADA** eventual descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente contrato não transfere à **CONTRATANTE** qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizado o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **CONTRATANTE**, aos municípios e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela **CONTRATADA** ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato, ficará impedida de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, o gestor do contrato deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto - Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço em caso de atraso no início da sua execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima Terceira ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal nº Lei 11.598/2007, Lei Federal nº Lei 9.609/1998, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Complementar nº. 123/2006.



Parágrafo Único. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 0110/2015-DAA/JUCAP; especialmente:

- a) Ao termo de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Ao Parecer nº 28/2015, emitido pela Procuradoria Regional/JUCAP; e
- c) À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.



Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

Parágrafo Terceiro - As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Macapá - AP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, 05 de outubro de 2015.

Gilberto Laurindo
Presidente da JUCAP
CONTRATANTE

James Nicolau Matos
Diretor-Presidente da Empresa VOX
Soluções Tecnológicas LTDA EPP
CONTRATADA

Danilo Carvalho Carreira
Matrícula nº. 920681
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA:
CPF Nº

TESTEMUNHA:
CPF Nº



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE REGISTRO E INTEGRAÇÃO SIGFÁCIL, NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, INCLUÍDOS DIAGNÓSTICOS E CUSTOMIZAÇÕES INICIAIS, FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM AMBIENTE COMPUTACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS INERENTES À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM), QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS-JUCEG, E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.088.698/0001-74, com sede à Rua 259, esquina com a Rua 260, quadra 85-A lotes 05 a 08, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, ora representada por seu Presidente, **LEONARDO WASCHECK FORTINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4037547, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 928602.221-20, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

Leonardo Wascheck Fortini
Presidente
JUCEG

VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, com sede à Rua Paineiras, Lote

Visão: Ser referência nacional na implementação das agendas empresariais para 2020
Valores: Agilidade, Segurança, Orientação, Atividade, Qualidade, Eficiência e Excelência
Missão: Legitimar atividades empresariais de médio porte e apoiar para o crescimento do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás



06, Torre A, Ed. One, 110, Norte, Águas Claras/DF, neste ato representada, por seu bastante procurador **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, comerciante, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2564015 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.636.829-34, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira Moura, nº 345, apto. 2.003- A, Aero Club - João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 201700024000160, **celebrar** o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017**, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato primitivo e reajustar o preço contratado, nos termos das Cláusulas sexta do contrato e artigo 65, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses - de **01 de setembro de 2018 a 01 de setembro de 2019**, com base na **Cláusula Sexta** do Contrato original e conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do contratado suprimido em R\$ 44.722,79 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), conforme justificativa apresentada pelo Gestor do contrato (fls. 454 e fls. 460/461) e proposta apresentada pela empresa contratada (fls. 420/421), e ainda conforme previsão legal disposta no artigo 65, parágrafo 2º inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Leonardo Wisniewski Fortes
Presidente
JUCEG

Visão: Ser referência nacional na implementação das atividades empresariais até 2020.

Valores: Agilidade, Segurança, Orientação, Modernização, Capacidade, Excelência.

Missão: Legitimar atividades empresariais com segurança e agilidade para contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.



§ 1º. O valor total do contrato é de **R\$ 1.037.277,21** (um milhão e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 345.759,04** (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), correrá à conta da Nota de Empenho de nº 2018.6604.003.00011, emitida em 31/08/2018, devidamente apropriada na dotação orçamentária de nº 2018.6604.04.122.1039.2.208.03.100, da vigente Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Goiania-GO, 01 de setembro de 2018.

~~Leonardo Wascheck Fortini
Junta Comercial do Estado de Goiás~~

James Nicolau Matos
Vox Soluções Tecnológicas LTDA-EPP

Visão: Ser referência nacional na realização das atividades empresariais de 2020.
Valores: Agilidade, Segurança, Qualidade, Integridade, Compromisso e Exceção.
Missão: Legitimar atividades empresariais com segurança e agilidade para contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.



CONTRATO Nº 014/2017

Processo nº 201700024000160



A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.088.698/0001-74, com sede à Rua 260 esquina com Rua 259, quadra 85-A lotes 05 a 08, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74610-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3549855 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.650.951-15, residente e domiciliado nesta capital, lado a **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, com sede à Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Ed. One, 110, Norte, Brasília/DF, neste ato representada, por seu representante legal **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2564015 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.636.829-34, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira Moura, nº 345, apto. 2.003-A, Aeroclub - João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **firmar o presente contrato para aquisição dos serviços de implantação e manutenção da Plataforma de Registro e Integração SIGFácil, na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, incluídos diagnósticos e customizações iniciais, fornecimento de hospedagem do sistema em ambiente computacional, manutenção preventiva, evolutiva, suporte técnico e capacitação dos usuários, bem como serviços inerentes à implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, objeto do Processo Administrativo nº 201700024000160 de 03/02/2017, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:**

Rafael Louisa
PRESIDENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de tecnologia para implantação e manutenção da Plataforma de Registro e Integração

SIGFácil, na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, incluídos diagnósticos e customizações iniciais, fornecimento de hospedagem do sistema em ambiente computacional, manutenção preventiva, evolutiva, suporte técnico e capacitação dos usuários, bem como serviços inerentes à implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de acordo as condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2. Especificação Técnica do Objeto:

2.1. Implementação do ambiente computacional:

2.1.1. Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;

2.1.2. Customização e dimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Goiás;

2.1.3. Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;

2.1.4. Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;

2.1.5. Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Goiás; e

2.1.6. Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Goiás.

2.2. Implantação do SIGFácil nos órgãos estaduais e municipais afetos à REDESIM:

2.2.1. A implantação nos órgãos estaduais se dará por meio de quantas visitas técnicas sejam necessárias, a fim de realizar a customização, a integração e alimentação do sistema de informações e a parametrização do SIGFácil, a cada um dos seguintes órgãos: JUCEG, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Fazenda, Vigilância Sanitária e Secretaria do Meio Ambiente.

2.2.1.1. O cronograma das visitas técnicas será definido em comum acordo entre a Contratada e a JUCEG, observando, sempre que possível, a melhor logística de deslocamento, sendo estabelecido o mínimo de 15 dias de antecedência para que a contratada possa realizar o planejamento necessário ao seu atendimento.

Rafael Louisa
PRESIDENTE

2.2.1.2. Os custos relativos à elaboração dos manuais e duplicação em mídia eletrônica serão de responsabilidade da JUCEG.

2.2.2. A implantação nos órgãos municipais obedecerá a demanda estabelecida pela Contratante, por meio de visita técnica em cada um deles, a fim de realizar a customização, integração, alimentação do sistema de informações e a parametrização do SIGFácil.

2.2.2.1. O cronograma das visitas técnicas será proposto pela contratante e definido de comum acordo entre as partes, sendo que as visitas deverão ser realizadas em cada um dos municípios em que o SIGFácil for implantado, observando, sempre que possível, a melhor logística de deslocamento, devendo ser estabelecido no mínimo com 15 dias de antecedência para que a contratada possa realizar o planejamento necessário ao seu atendimento.

2.3. Manutenção do ambiente computacional de hospedagem do SIGFácil:

2.3.1. Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial, com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

2.3.2. Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;

2.3.3. Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;

2.3.4. Provimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema;

2.4. Manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico aos usuários do SIGFácil:

2.4.1. Provimento da manutenção preventiva e evolutiva das funcionalidades existentes no sistema, a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como para atender às necessidades e melhorias propostas pelos usuários.

2.4.1.1. Os serviços de atualização técnica das funcionalidades de que trata o item 2.4.1. não incluem implementações que não façam parte do escopo do SIGFácil, estando limitados às especificações de que trata a REDESIM, especialmente previstos na Lei nº 11.598/07.

2.4.2. Prestação de apoio técnico aos usuários para sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

2.4.2.1. Os serviços relacionados ao suporte técnico deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico.

Rafael Louisa
PRESIDENTE

2.4.2.2 A qualidade dos serviços prestados será avaliada de acordo com o detalhado na Cláusula Nona deste contrato.

2.4.2.3 Os serviços prestados com qualidade inferior a "regular" ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.5. Funcionalidades disponibilizadas pelo SIGFácil:

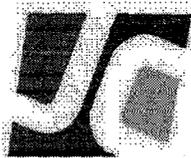
2.5.1. Módulo Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as orientações necessárias para que o cidadão realize o processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas, sujeitos ao arquivamento de seus atos na Junta Comercial, contemplando:

- a) Cadastro de documentos por órgão: possibilita ao órgão cadastrar os documentos que serão necessários para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
- b) Cadastro de exigências por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as exigências que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
- c) Cadastro de informações por órgão: possibilita ao órgão cadastrar as informações que serão necessárias para o registro e legalização, e que irão compor o cadastro de obrigações;
- d) Vínculo de obrigações – abertura: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para o registro, inscrição e licenciamentos das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
- e) Vínculo de obrigações – alteração: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
- f) Vínculo de obrigações – baixa: permite ao órgão realizar o vínculo dos documentos, exigências e informações necessários para as alterações das empresas, indicando como parâmetros a(s) atividade(s), jurisdição, natureza jurídica e porte;
- g) Interface para a consulta pelo interessado: possibilita ao solicitante acompanhar, em ambiente único, o andamento do processo. Permite gerar as taxas, solicitar e imprimir as licenças e inscrições necessárias ao início de operação do estabelecimento.

2.5.2. Módulo Coleta de Dados: responsável pela coleta de todas as informações necessárias para o processo de registro mercantil, garantindo a entrada única dos dados cadastrais que serão utilizados durante todo o processo, contemplando:

- a) Coleta de dados para consulta prévia – Abertura: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do


Rafael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCESB
FOLHA
166
08

nome empresarial, e a possibilidade do exercício da atividade no local desejado. A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;

b) Coleta de dados para consulta prévia - Alteração: possibilita a coleta dos dados necessários para a análise de colidência e composição do nome empresarial, e/ou possibilidade do exercício da atividade no local desejado. De acordo com a alteração, o sistema solicita apenas os campos correspondentes ao tipo de consulta (nome e/ou localização). A solicitação é direcionada automaticamente para os órgãos responsáveis de acordo com ato e jurisdição;

c) Reserva de nome: garante ao solicitante a reserva do nome empresarial aprovado, por um determinado prazo;

d) Interface web para análise da consulta prévia - Prefeitura: possibilita à Prefeitura efetuar a análise das solicitações, realizando o deferimento ou indeferimento e envia a resposta diretamente para o solicitante;

e) Webservice para análise da consulta prévia - Prefeitura: serviço de integração com o sistema da prefeitura, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o Webservice o município irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e informar a resposta em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;

f) Interface web para análise da consulta prévia - Junta Comercial: possibilita à Junta Comercial visualizar os dados para realizar a análise das solicitações. Realizado o deferimento ou o indeferimento a resposta é enviada diretamente para o solicitante;

g) Webservice para análise da consulta prévia - Junta Comercial: serviço de integração com o sistema da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados da consulta prévia, bem como pelo recebimento da resposta. Utilizando o Webservice a Junta Comercial irá receber a solicitação, processar, realizar a análise e responder em sistema próprio. A resposta com o deferimento ou com o indeferimento será remetida para o SIGFácil;

h) Geração de documento com resultado da consulta prévia: disponibiliza o documento único de resultado da consulta prévia, indicando o resultado da análise - deferimento ou indeferimento da solicitação;

i) Coleta de dados para abertura e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados necessários exigidos pela Junta Comercial para cadastramento no SIARCO;

j) Coleta de dados para alteração e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários ao tipo de alteração para a atualização no SIARCO;

k) Coleta de dados para baixa e integração com o SIARCO: possibilita a coleta dos dados estritamente necessários para compor o processo de baixa e realizar a atualização no SIARCO;

l) Interface web para acompanhar o processo na Junta Comercial;

Rafael Louisa
PRESIDENTE

Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-F, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74.610-240

Fone: 62 32520200 / 32520220

www.juceg.go.gov.br / www.portaldotempreendedorgoiano.go.gov.br

atendimento@juceg.go.gov.br

conjunto de interfaces onde a Junta Comercial pode acompanhar os andamentos dos processos, não sendo necessário o uso de sistema próprio;

m) WebService para acompanhar o processo na Junta Comercial: serviço de integração com os sistemas da Junta Comercial, responsável pelo envio dos dados dos andamentos dos processos, bem como pelo recebimento da resposta;

n) Geração do Ato Constitutivo padrão: disponibilização de modelo de Ato Constitutivo, gerado automaticamente pela ferramenta, uma vez que seja selecionado, conforme natureza e com base em modelo previamente definido;

o) Assinatura do Ato Constitutivo com certificação digital: uma vez que seja selecionada a opção de Ato Constitutivo Eletrônico, este será assinado digitalmente pelos sócios e/ou representantes;

p) Geração da Capa de Processo: a capa do processo é gerada automaticamente, conforme o ato e evento selecionado;

q) Geração do Requerimento de Empresário (R.E.): coleta dos dados para a geração do R.E., quando a opção de natureza jurídica for Empresário Individual;

r) Geração da Ficha de Cadastro Nacional (FCN): coleta dos dados para a geração da FCN, quando a opção de natureza jurídica for diferente de Empresário Individual;

s) Geração da taxa da Junta Comercial: permite gerar a taxa de forma automática com base no ato e evento. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com as secretarias de fazenda.

2.5.3. Módulo de Integração: permite a troca de dados entre os órgãos conveniados, sendo mapeadas as informações disponibilizadas para a integração e realizando tal tarefa com a garantia de integridade e segurança dos dados, contemplando:

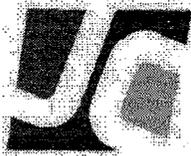
a) Troca de dados com a Receita Federal do Brasil, via WebService, para os serviços de coleta de DBE, Registro Mercantil e Deferimento do CNPJ: coleta de informações junto a RFB, por meio de serviços específicos disponibilizados pela Receita, certificados digitalmente, garantindo a segurança e veracidade dos dados;

b) Integração com o SIARCO: troca de dados com o SIARCO, para recuperação e envio de informações durante o processo;

c) Reprocessamento das mensagens para os casos de falha na transmissão dos dados: nos casos de falha, existe serviço próprio para que a transmissão destes seja refeita.

2.5.4. Módulos para os Órgãos Conveniados: permite que cada órgão integrado acompanhe e atenda às solicitações dos interessados. Todo o processo pertinente ao órgão pode ter sua gestão realizada neste conjunto de funcionalidades ou por integração, via WebService, com seus sistemas. Os módulos específicos contemplam:

Rafael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCESSE
FOLHA
168

2.5.4.1. Módulo Bombeiros: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que, neste último caso, o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

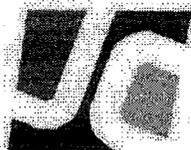
- Auto de Conformidade:

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- ✓ Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo a qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

- Laudo de Exigência:

- ✓ Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- ✓ Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica

Yarael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



MOSE
FOLHA
369

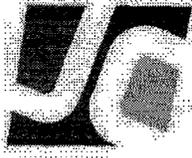
disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo a qualquer tempo;

- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

• **Projeto Arquitetônico:**

- ✓ Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Envio do projeto arquitetônico via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.
- ✓ Certificado de aprovação:
- ✓ Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário, quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo a qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com

Rafael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



130308
FOLHA
170
RB

- base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

2.5.4.2. Módulo Vigilância Sanitária: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

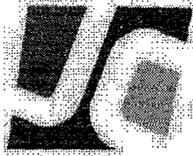
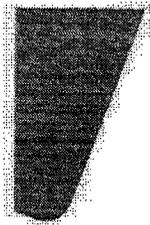
• **Análise do Projeto Sanitário:**

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Envio do projeto sanitário via sistema: possibilita ao solicitante o envio de arquivo com o projeto;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo a qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

• **Alvará Sanitário:**

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis;

Rafael Louisa
RESPONSÁVEL



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCESE
FOLHA
173
RBS

- bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

10

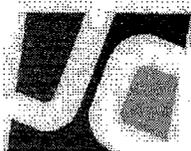
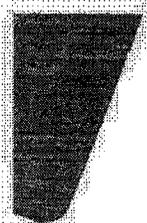
2.5.4.3. Módulo Órgão Ambiental: uma vez que a atividade seja de interesse do órgão, com base nas características do empreendimento e nos critérios previamente definidos pelo órgão, serão disponibilizados documentos de forma automática ou para a solicitação. Sendo que neste último caso o empreendimento passará por uma vistoria prévia no local. Poderão ser disponibilizados os seguintes documentos:

• Licença Ambiental Prévia:

- ✓ Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

• Licença de Instalação:

Rafael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



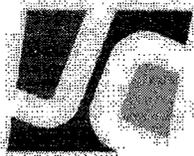
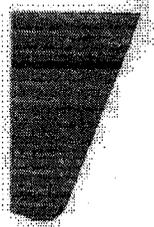
JUCESE
FOLHA
372

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas; Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

• Licença de Operação:

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

Rafael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

GO GOIÁS
ESTADO INOVADOR

JUCESE
FOLHA
373
PB

• Licença Ambiental Simplificada (LAS):

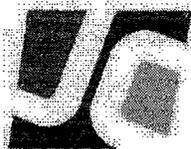
- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia e será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- ✓ Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- ✓ Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

2.5.4.4. Módulo Secretaria da Fazenda: com base na atividade, ato e evento, será feita a emissão da Inscrição Estadual. O acompanhamento e emissão poderão ocorrer da seguinte forma:

• Inscrição Estadual:

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- ✓ Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- ✓ Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização da inscrição estadual via sistema: o documento

Rafael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCESE
FOLHA
344
gb

fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

2.5.4.5. Módulo Prefeitura Municipal: permite aos diversos órgãos municipais responsáveis pelo registro e licenciamento disponibilizar para as empresas os documentos necessários, com base nas atividades, nas características do empreendimento e critérios previamente definidos. Os documentos poderão ser disponibilizados de forma automática ou com opção para solicitar. Para isso, contempla:

• **Inscrição Municipal:**

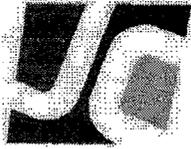
- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- ✓ Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- ✓ Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização da inscrição municipal via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo.

• **Alvará de funcionamento provisório:**

- ✓ Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- ✓ Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo.

• **Alvará de funcionamento:**

Rafael Lousa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS
ESTADO INOVADOR

JUCESE
FOLHA
115
PB

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- ✓ Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do alvará via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da Taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

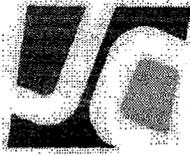
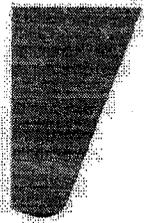
• Alvará Sanitário:

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática;
- ✓ Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do Alvará Sanitário via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

• Licença Ambiental Prévia:

- ✓ Solicitação via sistema: será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento.

Rafael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCESE
FOLHA
176
OB

nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;

- ✓ Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

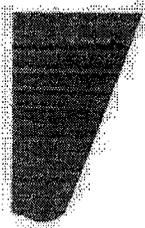
• Licença de Instalação:

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental Prévia;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão;
- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via Webservice: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio.

• Licença de Operação:

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. Será disponibilizado para solicitação após a emissão da Licença Ambiental de Instalação;
- ✓ Geração do requerimento via sistema: gera automaticamente o requerimento, com todos os dados da empresa e responsáveis, bastando o interessado assinar o documento;

Rafael Louisa
INDEBITAMENTE



- ✓ Emissão via interface web: permite ao órgão emitir o documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização do documento via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o solicitante acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

• Licença Ambiental Simplificada (LAS):

- ✓ Solicitação via sistema: possibilita ao empresário solicitar o referido documento no acompanhamento do processo, quando não for de emissão automática. É um documento que não requer vistoria prévia. Será disponibilizado para solicitação pelo empresário quando se enquadrar nas características e critérios pré-definidos pelo órgão;
- ✓ Emissão automática via sistema: nos casos em que o documento estiver com tal parâmetro, este será automaticamente emitido, após o arquivamento da solicitação na Junta Comercial;
- ✓ Emissão via interface web: permite a emissão do documento, nos casos em que este não esteja com parâmetro para emissão automática;
- ✓ Emissão via WebService: permite ao órgão emitir o documento no sistema próprio e disponibilizá-lo no SIGFácil por meio da integração dos sistemas;
- ✓ Disponibilização da LAS via sistema: o documento fica disponível na interface de acompanhamento, podendo o interessado acessá-lo em qualquer tempo;
- ✓ Geração da taxa: Permite emitir a taxa de forma automática, com base nas informações prestadas pelo solicitante. Possibilita a geração pelo SIGFácil ou por integração com o sistema próprio;
- ✓ Envio de arquivo via sistema: possibilita ao solicitante enviar arquivos de documentos ou projetos para análise do órgão.

Rafael Louisa
PRESIDENTE

2.5.5. Acompanhamento de Processos: permite que o empreendedor acompanhe todas as etapas em uma única interface, onde as informações são disponibilizadas conforme o andamento. Disponibiliza, ainda, a geração das respectivas taxas, solicitação e impressão dos documentos necessários ao



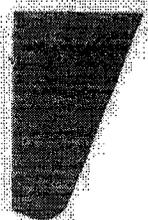
registro e legalização do empreendimento. Com isso, mantêm-se sempre informado e orientado sobre as providências para a continuidade do processo, contemplando:

- Acompanhamento da situação em cada órgão: permite ao interessado consultar o andamento junto a cada órgão conveniado;
- Consulta a exigências: permite ao interessado consultar às exigências registradas por cada órgão conveniado;
- Solicitação de alvará de funcionamento: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará de funcionamento;
- Solicitação de inscrição municipal: permite que o interessado imprima, pelo sistema, a inscrição municipal;
- Solicitação de alvará sanitário: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o alvará sanitário, se for o caso;
- Solicitação de licença ambiental simplificada: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença ambiental simplificada, se for o caso;
- Solicitação de licença ambiental prévia: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença ambiental prévia, se for o caso;
- Solicitação de licença de instalação e operação: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, a licença de instalação e operação, se for o caso;
- Solicitação de inscrição estadual: permite que o interessado imprima, pelo sistema, a inscrição estadual;
- Solicitação de auto de conformidade: permite que o interessado solicite e imprima, pelo sistema, o auto de conformidade, se for o caso;
- Solicitação de laudo de exigência e certificado de aprovação: permite que o interessado solicite e imprima pelo sistema o laudo de exigência e o certificado de aprovação, se for o caso;
- Consulta a documentos: todos os documentos solicitados, uma vez que sejam emitidos pelos órgãos responsáveis, ficam disponíveis para consulta pelo interessado;
- Emissão de guia para pagamento de taxas: todas as guias e boletos referentes às solicitações ficam disponíveis para o interessado. Caso o órgão tenha sistema próprio, será direcionado para este;
- Via única: a via única do ato constitutivo fica disponível para o interessado, com a devida chancela eletrônica;
- Validação de autenticidade dos documentos eletrônicos: para todos os documentos é gerado um código de autenticidade, que pode ser validado por meio de consulta no próprio portal.

2.5.6. Módulo Financeiro: permite a gestão e acompanhamento das taxas referentes às solicitações para cada órgão integrado, contemplando:

- Emissão de guias eletrônicas de arrecadação: as guias são geradas

Rafael Louza
PRESIDENTE



e ficam disponíveis para o interessado;

- **Baixa de pagamento automático:** com base no arquivo de retorno, os pagamentos são identificados automaticamente;
- **Baixa de pagamento manual:** os pagamentos podem ser identificados manualmente;
- **Relatórios gerenciais:** diversos relatórios para controle e estatísticas.

2.5.7. Módulo Entidade Gestora: possibilita a parametrização e administração da ferramenta, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- **Cadastro de Entidade Usuária:** indicação de quais as entidades estão habilitadas para o uso da ferramenta;
- **Cadastro de Administrador Entidade:** indicação de quem será o responsável por cada entidade habilitada para o uso da ferramenta, com poderes para parametrizações e cadastramento dos demais usuários;
- **Cadastro de Usuário:** demais habilitados no uso da ferramenta, com perfis que determinam a quais funcionalidades terão acesso;
- **Análise de FCN/RE:** permite a validação e análise dos dados informados nos documentos;
- **Autenticação:** validação final do processo;
- **Termo de Responsabilidade:** documento de compromisso do solicitante para o Alvará de Funcionamento Provisório;
- **Homologar Cadastro de Obrigações:** homologa as obrigações cadastradas pelos diversos órgãos para que sejam exibidas no Portal;
- **Assunto Perguntas Frequentes:** categorias para organização da lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;
- **Perguntas Frequentes:** lista de dúvidas mais frequentes, para que fiquem disponíveis para consultas no próprio Portal;
- **Relatório de MEI por Atividade;**
- **Relatório de Empresas por Município;**
- **Relatório de Documentos Emitidos;**
- **Relatório de Notas Fiscais Emitidas;**
- **Relatório de Consultas Prévias Realizadas;**
- **Consultas Prévias por Usuário.**

2.5.8. Módulo Suporte – Entidade Gestora: permite a Entidade Gestora ter uma visualização das funcionalidades de todas as Entidades Usuárias, podendo assim prestar o suporte de forma adequada. As funcionalidades são:

- **Visualizar Órgão;**
- **Visualizar Normas;**
- **Visualizar Obrigação;**
- **Visualizar Documentos Emitidos;**
- **Visualizar Documentos de obrigação;**

Rafael Louisa
RESPONSÁVEL



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

GO GOIÁS
ESTADO INOVADOR

JUCESE
FOLHA
180

13

- Visualizar Exigências;
- Visualizar Informações;
- Visualizar Usuários;
- Visualizar Entidade Usuária;
- Visualizar Consulta Prévia;
- Visualizar Administrador Entidade;
- Visualizar Dados Empresa;
- Visualizar Auditoria;
- Visualizar Modelo de Documento;
- Acompanhar Xml;
- Acompanhamento de Dados Empresas;
- Testes do WsRaw;
- Acompanhamento de E-mail;
- Reportar Empresa;
- Visualizar Solicitações Atualização;
- Visualizar Processos;
- Arquivo de Informações Financeiras.

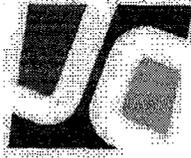
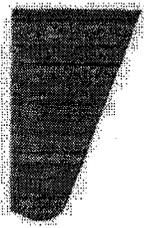
2.5.9. Módulo Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: responsável pelo gerenciamento integrado da emissão de nota fiscal de serviço em meio eletrônico para os Micro empreendedores Individuais, com controle de acesso por usuário e senha, onde o empreendedor pode gerir o uso de tal instrumento, contemplando:

- Cadastro de Declarantes: cadastro das empresas que farão uso da ferramenta, com indicação de quem será o usuário responsável;
- Homologar Declarante: homologação pela prefeitura da solicitação do cadastro. É a análise para liberar ou não o acesso ao sistema;
- Emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica: permite o MEI emitir a NFS-e por meio da internet;
- Relatório de Notas Emitidas: permite a Prefeitura visualizar as notas fiscais emitidas pelos MEI's;
- Livro Fiscal Eletrônico: possibilita ao município visualizar o faturamento dos MEI's;
- Notas Fiscais Canceladas: permite ao município visualizar as notas fiscais que foram Canceladas;
- Notas Fiscais Substituídas: permite ao município visualizar as notas fiscais que foram substituídas.

2.5.10. Módulo Junta Digital: virtualização dos processos, permitindo que todo o trâmite seja realizado em meio eletrônico, facilitando e organizando os procedimentos internos, contemplando:

- Consulta de nome: possibilita que a análise de nome possa ser realizada na própria ferramenta;
- Solicitação de atualização cadastral: possibilita que sejam corrigidos

Portal Louisa
TRAFEGANTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

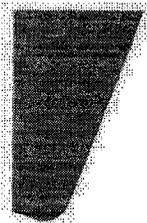


JUCEG
FOLHA
181
18/03

os dados constantes na base de dados na Junta Comercial;

- **RE eletrônico:** possibilita que o processo seja no formato eletrônico, com assinatura digital do responsável pela empresa, para os casos de empresário individual;
- **Contrato Eletrônico:** possibilita que o processo seja no formato eletrônico, com assinatura digital dos responsáveis pela empresa;
- **Baixa manual ou automática dos pagamentos:** permite que os pagamentos sejam identificados automaticamente ou possam ser baixados de forma manual;
- **Protocolo:** entrada do processo na Junta Comercial, quando este for impresso. Caso o Ato Constitutivo seja eletrônico, o protocolo será realizado pelo próprio solicitante;
- **Envio de Processos (Upload de documentos digitalizados pela Junta Comercial):** para os processos impressos, a Junta Comercial irá digitalizar os documentos e realizar o upload na ferramenta e, a partir deste ponto, o processo ocorrerá de forma eletrônica;
- **Conferência de dados cadastrais:** funcionalidade que permite a conferência dos dados digitalizados com os documentos;
- **Tramitação de todo processo na Junta Comercial em meio eletrônico com workflow pré-definido;**
- **Distribuição automática de processos:** na análise singular, os processos ficam em uma fila, por ordem de antiguidade e são distribuídos um a um para os responsáveis pela análise;
- **Processo de Decisão Singular, com:**
 - ✓ **Análise de processo:** julgamento sobre o processo, podendo receber deferimento, indeferimento ou exigências.
- **Processo de Decisão Colegiada, com:**
 - ✓ **Parecer prévio:** parâmetro na ferramenta que possibilita que o processo seja encaminhado para um parecer prévio, que pode indicar pelo deferimento, indeferimento ou exigências – não obrigatório;
 - ✓ **Geração de pauta para as turmas:** organização dos processos a serem analisados por cada uma das turmas, podendo, inclusive, acrescentar processos fora dos padrões para uma análise colegiada;
 - ✓ **Análise de processo:** julgamento sobre o processo, podendo receber deferimento, indeferimento ou exigências;
 - ✓ **Geração da ata:** documento final da reunião Colegiada, onde são apontados os processos analisados, seus julgamentos e a lista de presentes da turma.
- **Solicitação de Parecer:** permite que, durante a análise de um processo, o analista possa solicitar um parecer Jurídico, Financeiro ou Técnico, sobre determinada situação;


Karla Louise
PRESIDENTE



- Resposta de Parecer: respostas para as Solicitações de Parecer demandadas;
- Redigitalização de documentos: retorno para nova digitalização de documentos;
- Esclarecimentos de Exigências: uma vez que o processo entre em exigência, o usuário pode solicitar que seja melhor detalhado e o analista poderá postar uma resposta com os esclarecimentos;
- Autenticação: encerramento do trâmite do ato e evento do processo. Nesta etapa são realizados vários procedimentos de uma vez, sendo estes:

- ✓ Análise do DBE;
- ✓ Análise do Processo;
- ✓ Chancela eletrônica;
- ✓ Deferimento automático do CNPJ, integrado com a Receita Federal;
- ✓ Cadastramento no SIARCO;
- ✓ Geração da Via Única;
- ✓ Envio da Via única para o interessado;
- ✓ Inscrição Municipal;
- ✓ Inscrição Estadual;
- ✓ Alvará Provisório – atividades de baixo risco.

- Deferimento do CNPJ: deferimento automático do CNPJ, integrado com a Receita Federal;
- Chancela eletrônica: os documentos finais recebem a chancela eletrônica da Junta Comercial, garantindo sua veracidade, inclusive com código de validação;
- Via única: gerada a Via Única do Ato Constitutivo, que fica disponível para o interessado na interface de consulta do Portal;
- Envio da Via única para o interessado: além de ficar disponível para consulta no Portal, a Via Única do Ato Constitutivo é encaminhada via e-mail para o responsável pelo processo;
- Geração de Malote: para os documentos físicos recebidos em escritórios regionais, após seu deferimento, será gerado o controle do malote de envio;
- Recebimento de Malote: conferência do recebimento do malote gerado;
- Controle de processos arquivados: controle do arquivamento dos processos impressos, com indicação de localização física (caixa/lot), data e responsável pelo ato;
- Alimentação da base do SIARCO: todas as informações são enviadas para o registro no SIARCO, por meio de WebService.
- Realizar todos os registros nos históricos dos atos arquivados conforme dados e fluxos modelados pelo SIARCO, sejam eles matrizes ou filiais, com um registro para cada empresa e ato arquivado

Rafael Louisa
PRESIDENTE



na JUCEG.

- Salvar todos os arquivos digitais de imagens dos documentos analisados pelo Sigfacil, eletrônicos ou digitalizados, na mesma base de dados do SIARCO, alimentando o banco de imagens do GERIMAGEM e mantendo a mesma consulta dos documentos legados disponíveis no SIARCO.
- Manter na base de dados local da JUCEG com todos os tramites de processos do Sigfácil, iniciando no protocolo, passando por todos os departamentos e pessoas que interagem com os atos até o arquivamento final. A empresa prestadora do serviço não necessita manter os registros de tramitação dos processos no mesmo formato de armazenamento do SIARCO.
- Adaptar a metodologia de arquivamento em sistema de registro que venha substituir o SIARCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obrigações da Contratada:

3.1.1 Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras correlatas.

3.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

3.1.4 Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato.

3.1.5 Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente.

Rafael Louisa
PRESIDENTE



3.1.6 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos em que o SIGFácil for implantado.

3.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE.

3.1.8 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.9 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

3.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3.1.12 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

3.2. Obrigações da Contratante:

3.2.1 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

3.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.2.3 Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento.

Rafael Louisa
PRESIDENTE



3.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3.2.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

3.2.6 Articular a adesão dos demais órgãos integrantes da cadeia de formalização empresarial à utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;

3.2.7 Publicar os extratos do contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado.

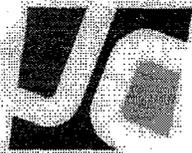
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 1.082.000,00 (Um milhão e oitenta e dois mil reais).

4.2 – PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Especificação	Periodicidade	Qtd	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Implementação do ambiente computacional.	Única	01	12.000,00	12.000,00
2	Implantação do SIGFácil em cada um dos órgãos estaduais.	Única	05	22.000,00	110.000,00
3	Implantação do SIGFácil em cada município. (Sob demanda)	Única	120*	2.500,00	300.000,00
4	Manutenção do ambiente computacional (Data Center).	Mensal	12	16.500,00**	198.000,00
5	Manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico referente aos módulos gerais.	Mensal	12	23.000,00**	276.000,00

Rafael Louzã
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCESE
FOLHA
186

6	Manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico referente ao módulo Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.	Mensal	12	5.500,00**	66.000,00
7	Manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico referente ao módulo descrito no subitem 5.10. (Módulo Junta-Digital)	Mensal	12	10.000,00**	120.000,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)				1.082.000,00	

* Máximo estimado. A implantação nos municípios respeitará critérios de demanda estabelecidos pela contratante.

** Valor considerado pelo volume de processos tramitados na Junta Comercial do Estado de Goiás.

*A Contratante estabelecerá os municípios para implantação, não havendo garantia de execução de toda quantidade estimada.

4.3 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2017.66.04.04.122.1039.2208.04, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2017.6604.004.00001, de 22/08/2017, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), emitido pela Gerência de Finanças e Planejamento da Junta Comercial do Estado de Goiás e o restante para o exercício subsequente.

4.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO:

5.1 Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada das comprovações de:

a. Regularidade fiscal;

Rafael Louisa
PRESIDENTE

b. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

c. deve a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato com base nos serviços efetivamente realizados.

5.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 A contratante efetuará as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, os encargos moratórios, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INPC anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)/100.

5.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

Rafael Louisa
PRESIDENTE



5.8 O valor do contrato poderá ser reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5.9 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

5.10- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Servidor: Silvano Silva Miranda Filho, que nas suas ausências será substituído pelo servidor Leonardo de Guimarães Santiago, a serem designados por Portaria do Titular deste Órgão, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

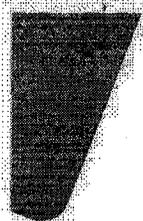
8.1 A aplicação de sanções à contratada obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

Rafael Louisa
PRESIDENTE



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a JUCEG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na cláusula retro, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

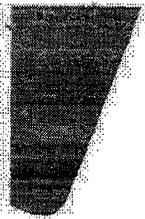
III - 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1 A multa a que se refere o item 8.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

8.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

Rafael Louso
PRESIDENTE



I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.5 O contratado que praticar infração prevista no item 8.4, Item III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

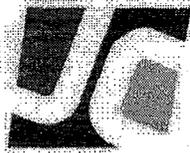
8.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

9.1- Serviços

O fornecedor deve oferecer serviço de suporte técnico para atender as demandas de possíveis inconsistências do sistema, bem como dúvidas relacionadas

Rafael Louisa
DIRETAMENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCESE
FOLHA
191
RFB

à forma de utilização e implementação de melhorias que atendam as regras de negócio da legislação mercantil.

9.2 - Suporte ao Cliente

- Disponibilizar ferramenta que gerencie as demandas de solicitações de suporte via web.

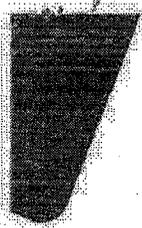
- Possuir escalonamento de prioridades dos chamados em níveis de seriedade que atenda de forma equivalente ao quadro abaixo:

Níveis	Status	Serviços	Sistema	Solução de contorno
1	Crítico	Totalidade dos usuários afetados	Não funcional	Sem solução de contorno
2	Alto	Usuário impedido de dar andamento ao processo	Funcional	Solução de contorno existente e identificada
3	Médio	Não impede a continuidade do processo, mas impacta diretamente	Funcional	Solução de contorno existente e identificada
4	Baixo	Não impacta diretamente na continuidade do processo	Funcional	Solução de contorno existente e identificada

- O tempo para solução dos chamados está relacionado ao nível de seriedade, conforme tabela:

Nível de seriedade	Tempo de solução
1 - Crítico	Até 2 h
2 - Alto	Até 8 h
3 - Médio	Até 24 h
4 - Baixo	Até 48 h

Rafael Louisa
PRESIDENTE



9.3 - Horários de atendimento

Atendimento telefônico entre segunda-feira e sexta-feira entre 08:00 horas e 18:00 horas.

9.5 - Disponibilidade do Serviço

A disponibilidade do ambiente de Data Center deverá ter um nível de serviço padrão mínimo, associado à disponibilidade mensal, garantido em contrato.

Eventuais ocorrências estarão vinculadas aos seguintes tempos de reparo e penalidades correspondentes:

Funcionalidade	Nível de Serviço	Tempo máximo para recuperação de falhas (em horas úteis)	Penalidades na hipótese de descumprimento (percentual máximo sobre o valor mensal contratado)
Data Center: Disponibilidade da Conexão Internet	95%	4	Se >4,1 e <6,0 = 2% Se >6,1 = 4%
Data Center: Disponibilidade da Infraestrutura	95%	4	Se >4,1 e <6,0 = 2% Se >6,1 = 4%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

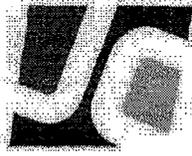
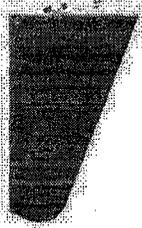
10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

Rafael Louze
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



JUCEG
FOLHA
192

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

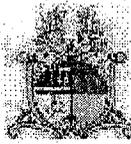
GABINETE DO PRESIDENTE DA JUCEG, em Goiânia-GO, aos 23 dia do mês de maio de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:


Rafael Bastos Lousa Vieira
Presidente - JUCEG

Pela **CONTRATADA**:


JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- EPP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

JUCESE
FOLHA
194
B

TERMO ADITIVO Nº 01/2017 – CSL
PROCESSO Nº. 282788/2016
CONTRATO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Praça João Lisboa 328, centro, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.289.160/0001-16**, através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 215.360.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.684.621/0001-31**, situada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, RG n.º 2.564.015/SC, CPF nº. 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, decorrente do Contrato 012/2015, sob processo administrativo nº 94416/2015 de 15/06/2015, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações inalteradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditivar o Contrato nº 012/2015, no que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, referente ao prazo, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses com a consequente adequação ao valor original na **CLÁUSULA SEXTA** e a inclusão no objeto de mais 117 (cento e dezessete) municípios maranhenses previstos para serem implantados em 2017 no item 2.2 da **CLÁUSULA SEGUNDA**, possibilitando ainda o uso do SIGFácil pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADITIVAÇÃO DO PRAZO

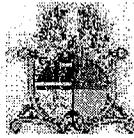
A **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** passará a ter a seguinte redação: A vigência contratual será de 12 meses (doze) meses a contar de 15 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O item 2.2 da **CLÁUSULA SEGUNDA** passará a ter a seguinte redação: Quanto à manutenção do ambiente computacional (Data Center), destinada aos 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, quais sejam, a JUCEMA, o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, e para até 217 (duzentos e dezessete) municípios maranhenses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CLÁUSULA SEXTA** passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

JUCESE
FOLHA
195

O valor global referente às ações descritas na Cláusula Segunda é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo atribuído aos serviços descritos na Cláusula Segunda, itens 2.2. e 2.3., os seguintes valores mensais:

- a) Quanto à Manutenção do Ambiente Computacional (Data Center) referente aos módulos 1 ao 10 do Anexo Único da Proposta Comercial que subsidiou a contratação originária: R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) Quanto à Manutenção Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico referente ao Módulo 10 (Junta Digital) do Anexo Único da Proposta Comercial que subsidiou a contratação originária, para atender à Junta Comercial e à OAB/MA (como órgão de registro das sociedades simples) R\$11.000,00 (onze mil reais);
- c) Quanto à Manutenção Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico referente aos Módulos 1 ao 9 do Anexo Único da Proposta Comercial que subsidiou a contratação originária, para os 5 órgãos estaduais descritos no item 2.2 e os 217 municípios maranhenses: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Fonte de Recursos 0118/0318 – Plano Interno: REGIMERCANT- Natureza de Despesa nº 33.90.39 – Programa 0122 – Registro de Atividade Mercantis – Ação: 4450.

Em tudo mais fica perfeitamente RATIFICADO, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato sob o processo administrativo nº 94416/2015 de 15/06/2015, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam. Tem-se ainda que este Termo será publicado na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

São Luís, de Fevereiro de 2017.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE/JUCEMA-AE
CONTRATANTE

JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
CONTRATADA

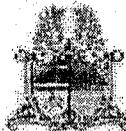
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º _____

Nome: _____

CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

JUCESE
FOLHA
196
JB

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 – CSL

PROCESSO Nº. 3835/2018

CONTRATO Nº 012/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA -EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Praça João Lisboa 328, centro, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.160/0001-16, através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 215.360.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.684.621/0001-31, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.684.621/0001-31, situada na Rua das Painças, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. **JAMES NICOLAU MATOS, BRASILEIRO**, RG nº 2.564.015/SC, CPF nº. 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, decorrente do Contrato 012/2015, sob processo administrativo nº 94416/2012 de 15/06/2015, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações inalteradas.

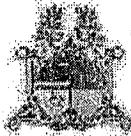
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditivar o Contrato nº 012/2015, no que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, referente ao prazo, que será prorrogado por mais 12 (doze meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADITIVAÇÃO DO PRAZO

A **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** passará a ter a seguinte redação: A vigência contratual será de 12 meses (doze) meses a contar de 15 de fevereiro de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Fonte de Recursos 0118 – Plano Interno; REGMERCANT - Natureza de Despesa nº 339039 – Programa 0122 – Registro de Atividade Mercantis – Ação: 4450.

Em tudo mais fica perfeitamente RATIFICADO, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato sob o processo administrativo nº 94416/2012 de 15/06/2015 e 1º termo aditivo sob o processo administrativo nº 282788/2016 de 13/02/2017, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam. Tem-se ainda que este Termo será publicado na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

São Luís, 02 de Fevereiro de 2018.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE/JUCEMA-AE
CONTRATANTE

JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

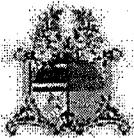
Nome: JAMILE MATOS

CPF n.º 043.739.469-73

Nome: Manuelli Silva Araújo

CPF n.º 051.825.603-03





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE

JUCESE
FOLHA
398

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 – CSL/JUCEMA
PROCESSO Nº. 5775/2019-JUCEMA
CONTRATO Nº 012/2015-CSL/JUCEMA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Praça João Lisboa 328, centro, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.160/0001-16, através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 215.360.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.684.621/0001-31, situada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, brasileiro, RG nº 2.564.015/SC, CPF nº. 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, decorrente do Contrato 012/2015, sob processo administrativo nº 94416/2015 de 15/06/2015, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações inalteradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

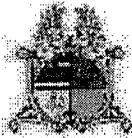
Aditivar o Contrato nº 012/2015/CSL-JUCEMA, no que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, referente ao prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADITIVAÇÃO DO PRAZO

A **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** passará a ter a seguinte redação: A vigência contratual será de 12 meses (doze) meses a contar de 15 de fevereiro de 2019.



Handwritten initials or signature.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE

JUCESE
FOLHA
198

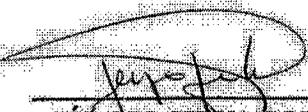
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Fonte de Recursos 0118 - Plano Interno: REGIMERCANT- Natureza de Despesa nº 33.90.39 - Programa 0122 - Registro de Atividade Mercantis - Ação: 4450.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual e será objeto de novo aditivo.

Em tudo mais fica perfeitamente RATIFICADO, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato sob o processo administrativo nº 94416/2015 de 15/06/2015, e seus Termos Aditivos do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam. Tem-se ainda que este Termo será publicado na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

São Luís, 11 de Fevereiro de 2019.


SÉRGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE/JUCEMA-AE


JAMES NICOLAU MATOS
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Mothon Alencar Lopes
CPF n.º 053.603.333-46

Nome: Juliana do Nascimento Moraes Rego
CPF n.º 052.437.303-26





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 1

Ofício nº 3209/2019-SEAD

Aracaju, 30 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO ANTONIO PINHO DE FREITAS
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe
Aracaju – SE

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - VOX TECNOLOGIA

Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, após submetê-lo ao exame desta Superintendência, os autos do processo nº 019.201.01096/2019-1, que trata de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação da empresa VOX SOLUÇÕES tecnológicas Ltda. cujo objeto é o fornecimento de serviços de sistemas de informação para atender às necessidades da JUCESE.

De acordo com a justificativa (fls. 01 a 04), considerou-se que a aquisição dos artefatos é de extrema necessidade, haja vista o desenvolvimento, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de informação utilizado no registro de empresas entre outros serviços.

Esta Superintendência, após análise dos autos do presente processo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, constatou que não fora acostado aos autos a declaração de emprego de menor (artigo 27, V), o contrato social em vigor (artigo 28, III) e o comprovante de inscrição e de situação cadastral da receita federal (artigo 29, I).

Consta dos autos Parecer Jurídico emitido pela PGE, nº 44/2019, fls 255 a 257 dos autos.

Assim, encaminhamos os autos em epígrafe para o órgão de origem visando prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
203

MINUTA DO CONTRATO N° 02/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n° 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, n° 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITA**, brasileiro, portador do CPF n° 509.098.355-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 — Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF n° 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA SIGFÁCIL E SUPORTE TÉCNICO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo n° 019201.01096/2019-1, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei n°. 8.666/193 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n° 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas a seguir, a ser desenvolvido com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza, nos termos constantes dos autos do processo administrativo nº 019201.01096/2019-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários, haja vista a integração com prefeituras integradas ao REDESIM, SEFAZ, SEMAR, Corpo de Bombeiros Militar, SEAD, Secretaria de Estado da Saúde, entre outros que utilizam dos serviços ora contratados, tendo a JUCESE como integradora, conforme projeto básico conforme autos do processo administrativo nº 019201.01096/2019-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Quanto à manutenção do ambiente computacional (data center):

2.1.1. A manutenção do ambiente computacional (data center) destina-se aos seis órgãos Estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas- JUCESE, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de estado da Administração – e contempla as seguintes ações específicas:

- a) disponibilização de infraestrutura de data center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais Backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365x24x7;
- b) garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais de acordo com o crescimento da demanda de processamentos existentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) provimento de banda internet compatível com o crescimento do tráfego de dados com redundância de acesso garantida por quatro operadores diferentes;
- d) provimento de infraestrutura de software e hardware necessários à garantir a alta disponibilidade do sistema;

2.2. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico ao Sigfácil:

2.2.1 esta atividade é destinada aos órgãos mencionados no item 3.1.1 deverá ser realizada por meio das seguintes atividades específicas:

- a) prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no Sigfácil a fim de atender as alterações decorrentes de legislação, bem como as necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei 11.598/2007;
- b) prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 08hs às 18 hs , horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do Sigfácil, bem como para criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

Aos serviços listados acima, serão acrescidos os descritos abaixo, razão pela qual se justifica a nova contratação:

Quanto ao Módulo de Integração, acrescentar os seguintes serviços de integração com a Receita Federal do Brasil:

Serviço S04 – Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4)

Serviço S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5);

Serviço S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4);

Serviço S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 4);

Serviço S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5).

Acrescentar o Módulo Registro Digital, que além de gerenciar todo o trâmite dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas contemplados na REDESIM na Junta Comercial,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

também substituirá a interface do SIARCO, uma vez que o Departamento de Registro e Integração – DREI deixou de prestar a manutenção preventiva e evolutiva em 2017. Contemplando as funcionalidades definidas no anexo I, item 9.

Acrescentar o Módulo Complementar à REDESIM, contemplando as seguintes funcionalidades:

Módulo Secretaria da Fazenda: Doação de Cotas – ITCMD;

Módulo Simples Nacional: As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria do Estado da Fazenda, bem como para as Secretarias de Finanças de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por WebService;

Cadastro de Fornecedores: Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial do Estado. Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estaria sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil;

Ferramenta de Business Intelligence: Permitir acesso aos dados relativos aos processos tramitados na entidade de registro e nos órgãos conveniados, sendo integrada com a base de dados do SIGFácil e do SIARCO, possibilitando a geração de dados estatísticos que auxiliem na gestão estratégica. Disponibiliza relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS. Será realizada uma carga inicial dos dados disponibilizados pela Receita Federal e as atualizações serão realizadas de acordo com a movimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços serão prestados no endereço escolhido pela contratada e serão disponibilizados 365x12x7 de segunda a sexta-feira, exceto os serviços de suporte técnico, os quais respeitarão feriados nacionais e estaduais e o horário das 8hs às 18 horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

- a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
- b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1 Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na operacionalização e funcionamento do(s) sistema(s) envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência e limitado a 25% do total dos serviços contratados;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial da empresa, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, fornecendo todas as informações requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 43.013,93 (quarenta e três mil, treze reais e noventa e três centavos), a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 005/2016	VALOR ACRESCIDO PELOS NOVOS SERVIÇOS	VALOR ATUAL (R\$)
1	Manutenção do ambiente computacional (Data Center)	6.786,24*	3.700,00	10.486,24
2	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulos Gerais 1 ao 8	19.227,69*	1.500,00	20.727,69
3	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Registro Digital		8.900,00	8.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Complementar à REDESIM		2.900,00	2.900,00
VALOR MENSAL				43.013,93

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039.2167	1152	339039	0270

CLÁUSULA OITAVA — DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante.

CLÁUSULA NONA — DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO — O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços, proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato, solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema e de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 São infrações administrativas nos termos da Lei W. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato

12.1.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa

- a) Advertência;
- b) Multa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "d" e "e" do item 17 1 poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

12.1.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.1.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte adimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b”;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

12.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.1.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12.1.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- b) For multada, e não efetuar o pagamento.

12.1.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

12.1.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

12.1.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.1.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO — A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO — Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFacil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019201.01096/2019-1 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8 666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O disposto neste contrato não implica nenhum tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

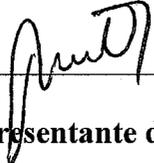
20.1 A Contratada deverá indicar um representante legal para execução do objeto do contrato, reservando-se a Contratante, no Direito de determinar a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro representante.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2019.

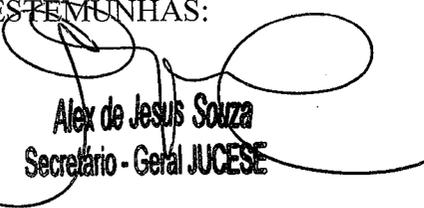


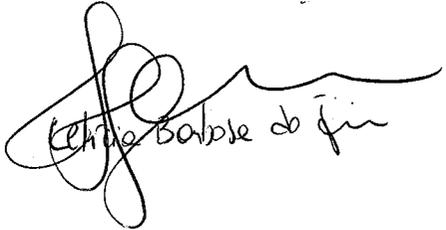
Marco Antonio Pinho de Freitas
Presidente da JUCESE



Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Alex de Jesus Souza
Secretário - Geral JUCESE


Leirio Barbosa do Filho

TÍTULO: Extrato - vox final

USUÁRIO: LAIANE ANDRADE SANTANA ROCHA

LOGIN: laiane.rocha@jucese.se.gov.br

CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/10/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 15/10/2019

HORA: 12:29:49

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
108.81 cm²JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: -

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 15/10/2019

HORA: 12:31:12

USUÁRIO: LAIANE ANDRADE SANTANA
ROCHA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, entre outros. **CONTRATADO:** Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, 14 de outubro de 2019. **VALOR MENSAL:** R\$ 10.013,93. Marco Antônio Pinho de Freitas. **Presidente da**

CESE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Considerando a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização de licitação, com lastro na inviabilidade de competição, exposta no processo nº 9201.01096.2019-1 com base na exclusividade da empresa X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP em realizar a manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte técnico Sistema denominado SIGFácil, configurando-se o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denomina de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o seu art. 25 caput e § 1º da Lei 8.666/93: Art. 25. É exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...] § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e exclusivamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Considerando que uma vez caracterizada a inviabilidade de competição a decisão de não realizar procedimento licitatório é vinculada, não restando alternativa à administração senão a Contratação Direta.

1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93); *OK*
2. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, *caput*, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99); *OK*
3. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput*, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93); *OK*
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93); *Eduardo*
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93 *✓*
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93 - *Gláucia VOX*
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93) -
9. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação;
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93);
13. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93)
14. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16.
15. Constam as seguintes comprovações/declarações:
 - a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
 - b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
 - c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95);
 - d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);
 - e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);

f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e

g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?

São sistemas de consulta de registro de penalidades:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

(e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

16. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)

17 . Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso

18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

19 - Foi dada Publicidade Prévia no ComprasNet, comunicando à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93);